CONTRATO Nº 082 **/2026.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA PERFIL X CONSTRUTORA S.A., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, ente de direito público interno, CNPJ nº 39.223.581.0001/66, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO** neste ato representado pelo seu **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, **Sr. Ricardo Matos Torres**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 097821607 – IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 024.416.897-03, residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ de um lado e de outro, a **PERFIL X CONSTRUTORA S.A.**, com sede na estrada Velha de Maricá nº 249 – Várzea das Moças – São Gonçalo - RJ, CEP: 24.753-511, Telefone (21) 3602-7790, inscrita no CNPJ sob o nº 08.733.497/0001-69, neste ato representada por sua diretora financeira a Sr.ª **kassia de Sousa Ramos Machado** portadora da Carteira de identidade nº 21.793.486-8 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o n º 133.923.937-03 e do seu diretor sem designação específica o Srº **Allan Carvalho dos Santos** portador da Carteira de Identidade nº 23.815.948-7 expedida pela DETRAN/RJ e, inscrita no CPF/MF sob o nº 127.689.597-66, doravante denominado CONTRATADA, assinam o presente CONTRATO, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90012/2026**, oriundo do **Processo Administrativo nº 47333/2025** que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **prestação dos serviços de manutenção e conservação de áreas públicas, incluindo praças, compreendendo poda e manejo de árvores, no Município de Rio das Ostras/ RJ**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	TABELAS/ COMPOSIÇÕES/ COTAÇÕES	CÓDIGOS DESONERADOS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	SEM BDI			COM BDI	
						PÇ. UNIT. S/ BDI	TOTAL S/ BDI		PÇ. UNIT. C/ BDI	TOTAL C/ BDI
1		CÓDIGOS	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E PRAÇA			TOTAL S/ BDI	128.958,14	BDI %	TOTAL C/ BDI	R$ 157.219,52
1.01	EMOP	01.005.0001-A	PREPARO MANUAL DE TERRENO, COMPREENDENDO ACERTO, RASPAGEM EVENTUALMENTE ATE 0.30M DE PROFUNDIDADE E AFASTAMENTO LATERAL DOMATERIAL EXCEDENTE, EXCLUSIVE COMPACTACAO	M2	7.601,04	7,42	56.399,71	22%	R$ 9,05	R$ 68.789,41
1.02	EMOP	01.016.0070-A	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPE E EQUIPAMENTO DE TOPOGRAFIA COM DESLOCAMENTO SUPERIOR A 20KM, MEDIDO POR KM EXCEDENTE,A PARTIR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (KM 0 DA AV.BRASIL)	KM	900,00	6,01	5.409,00	22%	R$ 7,33	R$ 6.597,00

1.03	EMOP	01.016.0100-A	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREASDE LOGRADOUROS PUBLICOS, COMPREENDENDO NIVELAMENTO DO EIXO DE LOGRADOUROS, COM COTAS DE TAMPOES DE POCOS DE VISITA, COTASDE SOLEIRAS DE EDIFICACOES E/OU TERRENOS, LEVANTAMENTO DE POSTEACAO, ARVORES, ETC	M2	7.584,61	1,36	10.315,06	22%	R$ 1,65	R$ 12.514,60
1.04	EMOP	01.018.0001-A	MARCACAO DE OBRA SEM INSTRUMENTO TOPOGRAFICO, CONSIDERADA A PROJECAO HORIZONTAL DA AREA ENVOLVENTE	M2	7.468,77	2,83	21.136,61	22%	R$ 3,45	R$ 25.767,25
1.05	EMOP	01.050.0175-A	PROJETO EXECUTIVO PARA TRATAMENTO PAISAGISTICO COM ESPECIFICACAO VEGETAL LEGENDADA E QUANTIFICADA, EM AREAS PUBLICAS, CONSIDERANDO A AREA EFETIVA DE PLANTIO, APRESENTADO NOS PADROES DA CONTRATANTE	HA	1,52	23.485,37	35.697,76	22%	R$ 28.652,15	R$ 43.551,26
2		**CÓDIGOS**	**CANTEIRO DE OBRAS**			**TOTAL S/ BDI**	**181.086,38**		**TOTAL C/ BDI**	**R$ 220.913,05**
2.01	EMOP	02.002.0012-A	TAPUME DE VEDACAO OU PROTECAO, EXECUTADO COM TELHAS TRAPEZOIDAIS DE ACO GALVANIZADO, ESPESSURA DE 0,5MM, ESTAS COM 2 VEZESDE UTILIZACAO, INCLUSIVE ENGRADAMENTO DE MADEIRA, UTILIZADO 2 VEZES, EXCLUSIVE PINTURA	M2	1.140,00	32,80	37.392,00	22%	R$ 40,01	R$ 45.611,40
2.02	EMOP	02.004.0001-A	BARRACAO DE OBRA, COM PAREDES E PISO DE TABUAS DE MADEIRA DE3ª, COBERTURA DE TELHAS DE FIBROCIMENTO DE 6MM, E INSTALACOES, EXCLUSIVE PINTURA, SENDO REAPROVEITADO 2 VEZES	M2	53,10	392,82	20.858,74	22%	R$ 479,24	R$ 25.447,64
2.03	EMOP	02.006.0050-A	ALUGUEL DE BANHEIRO QUIMICO, PORTATIL, MEDINDO 2,31M ALTURA X1,56M LARGURA E 1,16M PROFUNDIDADE, INCLUSIVE INSTALACAO E RETIRADA DO EQUIPAMENTO, FORNECIMENTO DE QUIMICA DESODORIZANTE, BACTERICIDA E BACTERIOSTATICA, PAPEL HIGIENICO E VEICULO PROPRIO COM UNIDADE MOVEL DE SUCCAO PARA LIMPEZA	UNX-MES	10,00	1.012,50	10.125,00	22%	R$ 1.235,25	R$ 12.352,50
2.04	EMOP	02.011.0010-A	CERCA PROTETORA DE BORDA DE VALA OU OBRA, COM TELA PLASTICA NA COR LARANJA OU AMARELA, CONSIDERANDO 2 VEZES DE UTILIZACAO, INCLUSIVE APOIOS, FORNECIMENTO, COLOCACAO E RETIRADA	M2	748,71	0,65	486,66	22%	R$ 0,79	R$ 591,48
2.05	EMOP	02.020.0002-A	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA, TIPO BANNER/PLOTTER,CONSTITUIDA POR LONA E IMPRESSAO DIGITAL,INCLUSIVE SUPORTES DE	M2	205,16	225,95	46.355,90	22%	R$ 275,65	R$ 56.552,35

			MADEIRA.FORNECIMENTO E COLOCACAO							
2.06	SCO-RIO	AD 19.25.0250	PLACA DE SINALIZAÇÃO PARA OBRA NA VIA PÚBLICA, COMPREENDENDO EXCLUSIVAMENTE O SERVIÇO DE COLOCAÇÃO E RETIRADA. (DESONERADO)	UN	121,00	3,68	445,28	22%	R$ 4,48	R$ 542,08
2.07	SCO-RIO	SC 44.05.0150	TOTEM INFORMATIVO NAS DIMENSÕES DE (0,50X1,50) M, PRODUZIDO EM RESINA DE POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO E COREMAT, COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA OU POLICROMÁTICA EM DUPLA FACE AGREGADA AO MATERIAL COM U,V, PRÉ-ACELERADO, CATALIZADO E PIGMENTADO. ESTRUTURA DE AMARRAÇÃO EM PERFIL DE AÇO CARBONO LAMINADO N° 14 E SUSTENTAÇÃO TUBULAR VERTICAL COM 1,80M EM TUBO DE AÇO DE BITOLA DE 3,5" E ESPESSURA N° 14, CONFORME PROJETO FPJ. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO .(DESONERADO)	UN	30,00	2.180,76	65.422,80	22%	R$ 2.660,52	R$ 79.815,60
3		**CÓDIGOS**	**MOVIMENTO DE TERRA**			**TOTAL S/ BDI**	**108.751,24**		**TOTAL C/ BDI**	**R$ 132.664,20**
3.01	EMOP	03.001.0001-B	ESCAVACAO MANUAL DE VALA/CAVA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA (A(AREIA,ARGILA OU PICARRA),ATE 1,50M DE PROFUNDIDADE,EXCLUSIVE ESCORAMENTO E ESGOTAMENTO	M3	51,61	50,46	2.604,24	22%	R$ 61,56	R$ 3.177,11
3.02	EMOP	03.010.0019-A	ATERRO COM MATERIAL DE 1ªCATEGORIA, ESPALHADO POR RETRO ESCAVADEIRA, EM CAMADAS DE 20CM DE MATERIAL ADENSADO, REGADO POR CAMINHAO TANQUE E COMPACTADO A 90% COM SOQUETE VIBRATORIO, INTERVINDO 2(DOIS) SERVENTES, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DA TERRA	M3	651,01	6,32	4.114,38	22%	R$ 7,71	R$ 5.019,28
3.03	EMOP	03.013.0001-B	REATERRO DE VALA/CAVA COMPACTADA A MACO, EM CAMADAS DE 30CM DE ESPESSURA MAXIMA, COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE, EXCLUSIVEESTE	M3	1.516,92	31,16	47.267,22	22%	R$ 38,01	R$ 57.658,12
3.04	EMOP	03.015.0010-A	REATERRO DE VALA/CAVA COM PO-DE-PEDRA, INCLUSIVE FORNECIMENTODO MATERIAL E COMPACTACAO MANUAL	M3	227,95	158,52	36.134,63	22%	R$ 193,39	R$ 44.083,25
3.05	EMOP	03.016.0005-B	ESCAVACAO MECANICA DE VALA NAO ESCORADA EM MATERIAL DE 1ªCATEGORIA COM PEDRAS, INSTALACOES PREDIAIS OU OUTROS REDUTORES DE PRODUTIVIDADE OU CAVAS DE FUNDACAO, ATE 1,50M DE PROFUNDIDADE,UTI-	M3	910,15	20,47	18.630,77	22%	R$ 24,97	R$ 22.726,44

			LIZANDO RETRO-ESCAVADEIRA,EXCLUSIVE ESGOTAMENTO							
4		**CÓDIGOS**	**TRANSPORTES**			**TOTAL S/ BDI**	**85.910,00**		**TOTAL C/ BDI**	**R$ 99.501,40**
4.01	EMOP	04.014.0095-A	RETIRADA DE ENTULHO DE OBRA COM CACAMBA DE ACO TIPO CONTAINER COM 5M3 DE CAPACIDADE, INCLUSIVE CARREGAMENTO, TRANSPORTE EDESCARREGAMENTO.CUSTO POR UNIDADE DE CACAMBA E INCLUI A TAXA PARA DESCARGA EM LOCAIS AUTORIZADOS	UN	72,00	271,40	19.540,80	22%	R$ 331,10	R$ 23.839,20
4.02	*SCO-RIO*	*SC 14.05.0550*	*SAIBRO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 20KM. FORNECIMENTO. (DESONERADO)*	*M3*	449,17	82,50	37.056,52	*14%*	*R$ 94,05*	*R$ 42.244,43*
4.03	*SCO-RIO*	*SC 14.05.0150*	*AREIA GROSSA LAVADA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATE 20KM. FORNECIMENTO. (DESONERADO)*	*M3*	167,28	70,80	11.843,42	*14%*	*R$ 80,71*	*R$ 13.501,16*
4.04	*SCO-RIO*	*SC 14.05.0400*	*PÓ-DE-PEDRA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 20KM. FORNECIMENTO. (DESONERADO)*	*M3*	167,28	104,13	17.418,86	*14%*	*R$ 118,70*	*R$ 19.856,13*
4.05	EMOP	04.020.0122-A	TRANSPORTE DE ANDAIME TUBULAR, CONSIDERANDOSE A AREA DE PROJECAO VERTICAL DO ANDAIME, EXCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TEMPO DEESPERA DO CAMINHAO (VIDE ITEM 04.021.0010)	M2XKM	336,00	0,15	50,40	22%	R$ 0,18	R$ 60,48
5		**CÓDIGOS**	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**			**TOTAL S/ BDI**	**223.366,13**		**TOTAL C/ BDI**	**R$ 272.466,85**
5.01	EMOP	05.001.0009-A	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO EM AZULEJOS, CERAMICAS OU MARMORE EM PAREDE, EXCLUSIVE A CAMADA DE ASSENTAMENTO	M2	97,00	17,81	1.727,57	22%	R$ 21,72	R$ 2.106,84
5.02	EMOP	05.001.0014-A	DEMOLICAO DE ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO DE AZULEJO, CERAMICA OU MARMORE EM PAREDE, INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DOCANTEIRO DE SERVICO	M2	97,00	7,42	719,74	22%	R$ 9,05	R$ 877,85
5.03	EMOP	05.001.0018-A	DEMOLICAO MANUAL DE PISO CIMENTADO E DA RESPECTIVA BASE DE CONCRETO OU PASSEIO DE CONCRETO, INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVICO	M2	93,11	20,18	1.878,95	22%	R$ 24,61	R$ 2.291,43
5.04	EMOP	05.001.0021-A	DEMOLICAO A PONTEIRO, DE BASE SUPORTE, CONTRAPISO, CAMADA REGULARIZADORA OU DE ASSENTAMENTO DE TACOS, CERAMICAS E AZULEJOS,COM ESPESSURA ATE 4CM	M2	45,50	22,26	1.012,83	22%	R$ 27,15	R$ 1.235,32
5.05	EMOP	05.001.0023-A	DEMOLICAO MANUAL DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS, INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVICO	M3	1.531,67	76,02	116.437,55	22%	R$ 92,74	R$ 142.047,07

5.06	EMOP	05.006.0001-B	LOCACAO DE ANDAIME COM ELEMENTOS TUBULARES SOBRE SAPATAS FIXAS, CONSIDERANDO-SE A AREA DA PROJECAO VERTICAL DO ANDAIME EPAGO PELO TEMPO NECESSARIO A SUA UTILIZACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DOS ELEMENTOS DO ANDAIME ATE A OBRA,PLATAFORMA OU PASSARELA DE PINHO,MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS ANDAIMES	M2XMES	324,00	29,74	9.635,76	22%	R$ 36,28	R$ 11.754,72
5.07	EMOP	05.008.0001-A	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME COM ELEMENTOS TUBULARES, CONSIDERANDO-SE A AREA VERTICAL RECOBERTA	M2	648,00	5,93	3.842,64	22%	R$ 7,23	R$ 4.685,04
5.08	EMOP	05.001.0001-A	DEMOLICAO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES COM EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVICO	M3	76,85	202,72	15.579,03	22%	R$ 247,31	R$ 19.005,77
5.09	EMOP	05.001.0008-A	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA EMPAREDE	M2	90,75	22,26	2.020,09	22%	R$ 27,15	R$ 2.463,86
5.10	EMOP	05.001.0015-A	DEMOLICAO DE PISO DE LADRILHO COM RESPECTIVA CAMADA DE ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO, INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVICO	M2	113,96	14,48	1.650,14	22%	R$ 17,66	R$ 2.012,53
5.11	EMOP	05.001.0025-A	DEMOLICAO MANUAL DE ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO, INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVICO	M3	11,39	147,76	1.682,98	22%	R$ 180,26	R$ 2.053,16
5.12	EMOP	05.001.0070-A	REMOCAO DE PAVIMENTACAO DE LAJOTAS DE CONCRETO, ALTAMENTE VIBRADO, INTERTRAVADO, PRE-FABRICADO	M2	759,72	5,19	3.942,94	22%	R$ 6,33	R$ 4.809,02
5.13	EMOP	05.001.0143-A	ARRANCAMENTO DE PARALELEPIPEDOS, INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVICO	M2	759,72	7,42	5.637,12	22%	R$ 9,05	R$ 6.875,46
5.14	EMOP	05.001.0147-A	ARRANCAMENTO DE GRADES, GRADIS, ALAMBRADOS, CERCAS E PORTOES	M2	378,88	14,84	5.622,57	22%	R$ 18,10	R$ 6.857,72
5.15	EMOP	05.001.0360-A	LIMPEZA DE PISOS CIMENTADOS	M2	759,72	5,18	3.935,34	22%	R$ 6,31	R$ 4.793,83
5.16	EMOP	05.001.0850-A	POLIMENTO MECANICO EM PISO CIMENTADO ANTIGO, APOS REPAROS DOREVESTIMENTO COM ESTUQUE DE CIMENTO E ADESIVO, INCLUSIVE ESTES MATERIAIS	M2	759,72	11,31	8.592,43	22%	R$ 13,79	R$ 10.476,53
5.17	EMOP	05.001.0876-A	RASPAGEM COM ESPATULA DE ACO OU ESCOVA DE ACO PARA REMOCAO DE CRAQUELE DE PINTURA	M2	303,79	18,53	5.629,22	22%	R$ 22,60	R$ 6.865,65
5.18	EMOP	05.004.0055-A	LIMPEZA DE SUPERFICIE DE MONUMENTOS HISTORICOS DE ARGAMASSA, FERRO, BRONZE, MARMORE, GRANITO, RESINA, ETC EXCLUSIVE RETIRADA ETRANSPORTE	M2	10,00	339,04	3.390,40	22%	R$ 413,62	R$ 4.136,20
5.19	EMOP	05.001.0142-A	ARRANCAMENTO DE MEIOS-FIOS, DE GRANITO OU CONCRETO, RETOS OU CURVOS, INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVICO	M	760,00	16,32	12.403,20	22%	R$ 19,91	R$ 15.131,60

5.20	EMOP	05.005.0054-A	TELA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE,100% VIRGEM, COM MALHADE (5X5) CM, FIO DE 2,5MM, COM RESISTENCIA DE 350KG/M2.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	227,88	13,36	3.044,47	22%	R$ 16,29	R$ 3.712,16
5.21	SCO-RIO	SC 44.10.0250	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM LATÃO, COM GRAVAÇÃO ATRAVÉS DE FOTOCORROSÃO, ESPESSURA DE 3MM, COM AS DIMENSÕES DE (60 X 40CM). FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. (DESONERADO)	UN	6,00	2.070,81	12.424,86	22%	R$ 2.526,38	R$ 15.158,28
5.22	EMOP	05.054.0055-A	PLACA DE IDENTIFICACAO MONUMENTOS E/OU ARVORES NOTAVEIS (15,5X15) CM, ACO ESCOVADO C/IMPRESSAO EM CORROSAO A ACIDO EM BAIXORELEVO, COR DOS TEXTOS EM PRETO 100% E MARCAS EM CORES,TIPOLOGIA OTTWA OU SIMILAR,FIXACAO SOBRE TUBO DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2" E ALTURA DE 100CM,PINTADO PRETO FOSCO,C/BANDEJA INCLINADA 30° COM A MESMA MEDIDA DA PLACA.FORNECIMENTO E COLOC.	UN	10,00	147,75	1.477,50	22%	R$ 180,25	R$ 1.802,50
5.23	EMOP	05.058.0020-A	LONA DE POLIETILENO (LONA TERREIRO)COM ESPESSURA DE 0,20MM PARA IMPERMEABILIZACAO DE SOLO,MEDIDA PELA AREA COBERTA,INCLUSIVE PERDAS E TRANSPASSE	M2	759,72	1,42	1.078,80	22%	R$ 1,73	R$ 1.314,31
6		**CÓDIGOS**	**GALERIAS, DRENOS E CONEXÕES**			**TOTAL S/ BDI**	**90.832,44**		**TOTAL C/ BDI**	**R$ 110.813,86**
6.01	EMOP	06.004.0060-A	TUBO DE CONCRETO ARMADO,CLASSE PA-1,CONFORME ABNT NBR 8890,PARA GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS,COM DIAMETRO DE 300MM,ATERROE SOCA ATE A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO,CONSIDERANDO O MATERIAL DA PROPRIA ESCAVACAO,INCLUSIVE FORNECIMENTO DOMATERIAL P/REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA,NOTRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA.FORNECIMENTO E ASSENT.	M	240,00	175,05	42.012,00	22%	R$ 213,56	R$ 51.254,40
6.02	EMOP	06.014.0054-A	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA DE TIJOLO MACICO(7X10X20CM),EM PAREDES DE UMA VEZ(0,20M),DE 0,60X0,60X0,80M,EXCLUSIVE TAMPA,UTILIZANDO ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA,NO TRACO 1:4 EM VOLUME,COM FUNDO EM CONCRETO SIMPLES PROVIDO DE CALHA INTERNA,SENDO AS PAREDES REVESTIDAS INETERNAMENTE COM A MESMA ARGAMASSA	UN	34,00	918,57	31.231,38	22%	R$ 1.120,65	R$ 38.102,10

6.03	EMOP	06.016.0011-A	GRELHA COM CAIXILHO,(RALO PARA SARJETA) DE FERRO FUNDIDO NODULAR,ARTICULADA,DIMENSOES APROXIMADAS DE (30X90)CM,CLASSE B-125,CONFORME ABNT NBR 10160,ASSENTADA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA,NO TRACO 1:4 EM VOLUME.FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UN	34,00	357,09	12.141,06	22%	R$ 435,64	R$ 14.811,76
6.04	EMOP	06.069.0110-A	DUTO CORRUGADO HELICOIDAL,NA COR PRETA,SINGELO,DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE(PEAD),P/PROTECAO DE CONDUTORES ELETRICOSEM INSTAL.SUBTERRANEAS,DIAM.NOMINAL 2",SENDO O DIAM.INT. 50,8MM,FORNECIDO C/2 TAMPOES NAS EXTREMIDADES,FITA DE AVISO "PERIGO" C/FIO GUIA DE ACO GALV.REVEST.PVC,CONFORME ABNT NBR 13897 E 13898,LANC.DIR.SOLO,INCLUSIVE CONEXOES E KIT VEDACAO	M	240,00	22,70	5.448,00	22%	R$ 27,69	R$ 6.645,60
7		**CÓDIGOS**	**BASES E PAVIMENTOS**			**TOTAL S/ BDI**	**171.649,29**		**TOTAL C/ BDI**	**R$ 209.391,99**
7.01	EMOP	08.020.0008-A	PAVIMENTACAO INTERTRAVADA DE LAJOTAS DE CONCRETO,PRE-FABRICADAS,COR NATURAL,COM ESPESSURA DE 6CM,RESISTENCIA A COMPRESSAO DE 35MPA,CONFORME ABNT NBR 15953,EXCLUSIVE O PREPARO DO SUBLEITO E BASE	M2	805,64	75,56	60.874,15	22%	R$ 92,18	R$ 74.263,89
7.02	EMOP	08.020.0020-A	PAVIMENTACAO INTERTRAVADA DE LAJOTAS DE CONCRETO,PRE-FABRICADAS,COLORIDO,COM ESPESSURA DE 6CM,RESISTENCIA A COMPRESSAO DE 35MPA,CONFORME ABNT NBR 15953,EXCLUSIVE O PREPARO DO SUBLEITO E BASE	M2	809,55	77,13	62.440,59	22%	R$ 94,09	R$ 76.170,55
7.03	EMOP	08.027.0042-A	MEIO-FIO RETO DE CONCRETO SIMPLES FCK=15MPA,PRE-MOLDADO,TIPODER-RJ,MEDINDO 0,15M NA BASE E COM ALTURA DE 0,30M,REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1:3,5,COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS,ESCAVACAO E REATERRO	M	718,20	59,17	42.495,89	22%	R$ 72,18	R$ 51.839,67
7.04	EMOP	08.040.0030-A	MEIO-FIO TIPO TENTO DE CONCRETO USINADO 15MPA,MOLDADO "IN LOCO",ATRAVES DE MAQUINA ESPECIAL,MEDINDO EM TORNO DE 0,17M DEBASE E 0,15M DE ALTURA,COM CHANFRO INTERNO DE 0,10M,ACABAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E PO-DE-PEDRA,NO TRACO 1:3,COM FOR-	M	586,80	9,95	5.838,66	22%	R$ 12,13	R$ 7.117,88

			NECIMENTO DOS MATERIAIS,EXCLUSIVE PREPARO DE BASE E TOPOGRAFIA							
8		**CÓDIGOS**	**SERVIÇOS DE PARQUES E JARDINS**			**TOTAL S/ BDI**	**1.390.276,40**		**TOTAL C/ BDI**	**R$ 1.694.395,60**
8.01	EMOP	09.001.0020-A	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS TIPO ESMERALDA,INCLUSIVE FORNECIMENTO DA GRAMA E TRANSPORTE,EXCLUSIVE PREPARO DO TERRENO E OMATERIAL PARA ESTE	M2	1.841,38	11,56	21.286,35	22%	R$ 14,10	R$ 25.963,45
8.02	EMOP	09.001.0075-A	PLANTIO DE PLANTAS DE COBERTURA FLORIDAS,TIPO MOISES,BELA-EMILIA,ETC,EXCLUSIVE FORNECIMENTO	M2	3.779,67	4,98	18.822,75	22%	R$ 6,07	R$ 22.942,59
8.03	EMOP	09.001.0100-A	GRAMA SINTETICA EUROPEIA,EM ROLOS,COM FIOS DE 28MM DE COMPRIMENTO,NA COR VERDE,INCLUSIVE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARAEXECUCAO DE SERVICOS,FORNECIMENTO E INSTALACAO DE FAIXAS DEGRAMA SINTETICA BRANCA PARA AS DEMARCACOES DO CAMPO,REGULARIZACAO COM AREIA ADEQUADA E TRANSPORTE DO MATERIAL ATE O LOCAL DOS SERVICOS.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	4.007,42	75,79	303.722,36	22%	R$ 92,46	R$ 370.526,05
8.04	SCO-RIO	PJ 04.20.0100	GRAMA SINTÉTICA EUROPÉIA AUTO-DRENANTE EM ROLOS PARA CAMPO DE FUTEBOL E AFINS, COMPOSTO DE BASE PRIMÁRIA EM RÁFIA DE PP (POLIPROPILENO) ADICIONADA DE REFORÇO DIMENSIONAL TIPO "CABELO DE ANJO" REVESTIDOS POR BAIXO COM CAMADA DE LATEX PRETO DE ALTA RESISTÊNCIA E MICROPOROS PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, TUFADA COM FIOS DE 30MM DE ALTURA EM FIBRA DE PP (POLIPROPILENO) FIBRILADO 8800 DTEX, NA COR VERDE, COM DENSIDADE DE 16.400 PONTOS POR METRO QUADRADO, ROLOS UNIDOS COM FITA ESPECIAL EM TECIDO DE POLIESTER E ADESIVO DE POLIURETANO BICOMPONENTE A PROVA D'ÁGUA E DEMARCAÇÃO COM LINHAS DE GRAMA BRANCA DO MESMO MATERIAL E PREENCHIDA COM LASTRO DE 30KG/M2 DE AREIA QUARTSOZA TIPO AB40/50. COLOCAÇÃO.(DESONERADO)	M2	1.521,55	16,59	25.242,51	22%	R$ 20,23	R$ 30.780,95
8.05	SCO-RIO	PJ 04.20.0500	REMOÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE A 30 KM.(DESONERADO)	M2	4.263,52	6,60	28.139,23	22%	R$ 8,05	R$ 34.321,33
8.06	EMOP	09.002.0002-A	PLANTIO DE ARBUSTOS DE 50 A 70CM DE ALTURA,FORMANDO JARDIM,COM 12 UNIDADES POR METRO QUADRADO,EXCLUSIVE O FORNECIMENTO	M2	1.225,00	6,04	7.399,00	22%	R$ 7,36	R$ 9.016,00

8.07	*EMOP*	*09.003.0028-A*	*ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 30CM DE ALTURA,TIPO ARBUSTO DRACENA DE MADAGASCAR (DRACAENA MARGINATA),ARBUSTO CLUSIA (CLUSIA FLUMINENSIS) OU SIMILAR.FORNECIMENTO*	*UN*	910,99	15,00	13.664,85	*14%*	*R$ 17,10*	*R$ 15.577,92*
8.08	EMOP	09.004.0005-A	GUARDA-CORPO P/BRINQUEDOS,EM LANCES DE 4,00M E ALTURA DE 1,00M,COM 3 MONTANTES ESPACADOS DE 2,00M,EXECUTADOS C/TUBOS DEACO GALVANIZADO DE 1.1/2" DE DIAMETRO,CHUMBADOS BLOCOS DE CONCRETO SIMPLES DE (30X30X40)CM,TELA DE ARAME GALV.Nº8 C/MALHA QUADRANGULAR DE (50X50)MM C/70CM LARGURA,AFASTADA DO PISO30CM,INCL.PINTURA ANTIOXIDANTE DE ACABAMENTO.FORN.E COLOC.	M	102,00	534,35	54.503,70	22%	R$ 651,90	R$ 66.493,80
8.09	EMOP	09.005.0008-A	ERRADICACAO MANUAL DE ERVAS DANINHAS EM GRAMADOS(200,00M2/DIA)	HA	1,84	4.863,00	8.947,92	22%	R$ 5.932,86	R$ 10.916,46
8.10	EMOP	09.005.0024-A	VARREDURA EM GRAMADOS(104 VEZES POR ANO)	HA	1,82	317,16	577,23	22%	R$ 386,93	R$ 704,21
8.11	EMOP	09.005.0029-A	CAPINA DE CONSERVACAO(1 VEZ POR ANO),EM TERRENO DE VEGETACAOPOUCO DENSA,COM RETIRADA OU QUEIMA DE RESIDUOS	M2	1.138,74	3,62	4.122,23	22%	R$ 4,41	R$ 5.021,84
8.12	EMOP	09.005.0037-A	IRRIGACAO DE ARVORE E/OU PALMEIRA COM CAMINHAO PIPA,INCLUSIVE FORNECIMENTO DA AGUA	UN	11.406,00	0,81	9.238,86	22%	R$ 0,98	R$ 11.177,88
8.13	EMOP	09.005.0059-A	MANUTENCAO E RECOMPOSICAO DE AREAS AJARDINADAS,CORTE DE FOLHAS E RAMOS SECOS,RETIRADA DE PARASITAS, LIMPEZA E REPLANTIODE ARBUSTOS (1 VEZ POR SEMANA)	M2	54.892,56	0,72	39.522,64	22%	R$ 0,87	R$ 47.756,52
8.14	EMOP	09.005.0120-A	CORTE DE GRAMA COM MAQUINAS MOTORIZADAS,INCLUSIVE VARREDURAE RECOLHIMENTO DO ENTULHO (24 VEZES POR ANO)	HA	3,68	978,90	3.602,35	22%	R$ 1.194,25	R$ 4.394,84
8.15	EMOP	09.006.0003-A	ENCHIMENTO DE CAVAS,SENDO UM TERCO COM TERRA PRETA VEGETAL	M3	9,12	89,29	814,32	22%	R$ 108,93	R$ 993,44
8.16	EMOP	09.006.0032-A	TERRA ESTRUMADA,INCLUSIVE CARGA,TRANSPORTE E DESCARGA.FORNECIMENTO	M3	1,13	195,11	220,47	22%	R$ 238,03	R$ 268,97
8.17	EMOP	09.012.0001-A	BANCO DE CONCRETO APARENTE,COM 1,50M DE COMPRIMENTO,45CM DELARGURA E 10CM DE ESPESSURA, SOBRE DOIS APOIOS DO MESMO MATERIAL,COM SECAO DE 10X30CM	UN	25,00	279,27	6.981,75	22%	R$ 340,70	R$ 8.517,50
8.18	EMOP	09.012.0003-A	BANCO DE CONCRETO ARMADO,MEDINDO 2,00X0,45X0,10M,COM 0,40M DE ALTURA,APOIADO EM 2 BLOCOS DE CONCRETO DE 0,10X0,30X0,40MCOM FUNDACAO CONFORME PROJETO CEHAB,REVESTIDO COM ARGAMASSADE CIMENTO E	UN	23,00	549,32	12.634,36	22%	R$ 670,17	R$ 15.413,91

			AREIA,NO TRACO 1:4,ACABAMENTO ASPERO							
8.19	EMOP	09.012.0004-A	MESA DE CONCRETO ARMADO,COM 4 BANCOS,CONFORME PROJETO CEHAB,REVESTIDOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA,NO TRACO 1:4. AMESA MEDINDO 0,80X0,80M,COM 0,80M DE ALTURA MAIS A FUNDACAOE OS BANCOS COM 0,35X0,35M E 0,50M DE ALTURA MAIS A FUNDACAO	UN	35,00	946,88	33.140,80	22%	R$ 1.155,19	R$ 40.431,65
8.20	EMOP	09.013.0002-A	BANCO PARA JARDINS COM 14 REGUAS DE MADEIRA,SECAO DE (5,5X2,5)CM E COMPRIMENTO DE 2,00M,PRESAS COM PARAFUSOS DE PORCA NOS PES DE FERRO FUNDIDO,ESTES COM 14KG,BARRA DE FERRO AO CENTRO DO ASSENTAMENTO,INCLUSIVE ESPIGAO DE FIXACAO,4 BASES DE CONCRETO DE (15X15X30)CM,E PINTURA NA COR A SER INDICADA	UN	35,00	1.658,85	58.059,75	22%	R$ 2.023,79	R$ 70.832,65
8.21	EMOP	09.015.0006-A	ALAMBRADO P/CAMPO DE ESPORTE,POSTES TUBO FºGALV.,ESPACADOS 2,00M,DIAM.2",ALTURA 3,00M LIVRES SOBRE O SOLO,FIXADOS PRISMAS CONCRETO FCK=20MPA,30X30X100CM,SOBRE ESTES POSTES FIXADA TELA ARAME GALV.Nº12,REVESTIDO PVC,MALHA LOSANGULAR (75X75)MM,PRESA DOIS ARAMES Nº12 PLASTIFICADOS,COLOC.TRANSV.ATRAVESSANDO TUBOS SUPERIOR INFERIOR,C/"T" UMA CRUZETA 2".FORN.COLOC.	M2	1.291,50	189,43	244.648,84	22%	R$ 231,10	R$ 298.465,65
8.22	EMOP	09.015.0200-A	TELA DE ARAME GALVANIZADO,REVESTIDO COM PVC,FIO N°12,MALHA LOSANGULAR DE (75X75)MM,FIXADA COM ARAME GALVANIZADO A ARMACAO TUBULAR DE ACO GALVANIZADO (EXCLUSIVE ESTA).FORNECIMENTO ECOLOCACAO	M2	303,75	48,48	14.725,80	22%	R$ 59,14	R$ 17.963,77
8.23	EMOP	09.015.0300-A	AMARELINHA EM BLOCOS DE CONCRETO PRE-MOLDADOS COM APLICACAODE LETRAS E NUMEROS COLORIDOS EM BAIXO RELEVO.FORNECIMENTO EAPLICACAO	UN	45,00	493,97	22.228,65	22%	R$ 602,64	R$ 27.118,80
8.24	EMOP	09.015.0312-A	BALANCO DE 0/4ANOS COMPOSTO C/2 CADEIRAS,PRESAS EM CORRENTESGALV.,FIXADAS POR MEIO DE BRACAD.C/TRAVESSAO DE TUBO FERROGALV.(EXT.E INTERNAMENTE)DE 2 1/2"ESP.PAREDE 1/8",SUSPENSASEM CAVALETES TUBO FERRO GALV.2",CHUMBADOS SAPATAS CONCRETO,PINTADOS C/BASE GALVITE E 2 DEMAOS ACABAMENTO. FORNECIMENTOE COLOCACAO	UN	32,00	2.230,70	71.382,40	22%	R$ 2.721,45	R$ 87.086,40

8.25	EMOP	09.015.0316-A	CADEIRA DE BALANCO COMPLETA, COM CORRENTES, BRACADEIRAS, ROLAMENTOS, PARAFUSOS, BARRAS, ETC., INCLUSIVE DESMONTAGEM DADANIFICADA, PINTURA E TRANSPORTE. FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	32,00	384,88	12.316,16	22%	R$ 469,55	R$ 15.025,60
8.26	EMOP	09.015.0322-A	ESCORREGA DE 0/4ANOS C/ALTURA DE 1,17M EM MADEIRA APARELHADAE TUBOS DE FERRO GALVANIZADO(EXT.E INTERNAMENTE) DE 3/4"E 2"E ESPESSURA DE PAREDE DE 1/8", COM PINTURA DE BASE GALVITE E2 DEMAOS DE ACABAMENTO.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	32,00	2.063,15	66.020,80	22%	R$ 2.517,04	R$ 80.545,28
8.27	EMOP	09.015.0330-A	GANGORRA DE 5/10ANOS C/2 PRANCHAS,MADEIRA APARELHADA, ESTASFIXADAS EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO(EXT.E INTERNAMENTE) DE2"E 2 1/2" E ESPESSURA DE PAREDE DE 1/8",COM PINTURA DE BASEGALVITE E 2 DEMAOS DE ACABAMENTO.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	32,00	2.068,64	66.196,48	22%	R$ 2.523,74	R$ 80.759,68
8.28	EMOP	09.015.0332-A	GAIOLA GINICA (TREPA-TREPA) EM TUBOS DE FERRO GALVANIZADO (EXTERNA E INTERNAMENTE) DE 1" HORIZONTAIS E VERTICAIS DE 1.1/2" E ESPESSURA DE PAREDE DE 1/8",CHUMBADOS EM BLOCOS DE CONCRETO E COM PINTURA DE BASE GALVITE E 2 DEMAOS DE ACABAMENTO.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	32,00	5.048,09	161.538,88	22%	R$ 6.158,66	R$ 197.077,12
8.29	EMOP	09.015.0338-A	PRANCHA DE GANGORRA COMPLETA,INCLUSIVE PATAMAR,COM PINTURA,TRANSPORTE E DESMONTAGEM DA DANIFICADA.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	32,00	505,05	16.161,60	22%	R$ 616,16	R$ 19.717,12
8.30	SINAPI	103310	INSTALAÇÃO DE LIXEIRA METÁLICA DUPLA, CAPACIDADE DE 60 L, EM TUBO DE AÇO CARBONO E CESTOS EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SOBRE SOLO. AF_11/2021	1301,31	66,00	975,96	64.413,36	22%	R$ 1.190,67	R$ 78.584,22
9		**CÓDIGOS**	**ESTRUTURAS**			**TOTAL S/ BDI**	**304.469,17**		**TOTAL C/ BDI**	**R$ 368.852,77**
9.01	EMOP	11.001.0019-A	CONCRETO COLORIDO,UTILIZANDO OXIDO DE FERRO VERMELHO SINTETICO,DOSADO PARA UMA RESISTENCIA CARACTERISTICA A COMPRESSAO(FCK)MINIMO DE 15MPA,COMPREENDENDO APENAS O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS,INCLUSIVE 5% DE PERDAS	M3	60,02	322,86	19.378,05	22%	R$ 393,88	R$ 23.640,67
9.02	EMOP	11.003.0001-B	CONCRETO DOSADO RACIONALMENTE PARA UMA RESISTENCIA CARACTERISTICA A COMPRESSAO DE 10MPA,INCLUSIVE MATERIAIS,TRANS-	M3	92,70	448,49	41.575,02	22%	R$ 547,15	R$ 50.720,80

			PORTE,PREPARO COM BETONEIRA,LANCAMENTO E ADENSAMENTO							
9.03	EMOP	11.011.0040-A	CORTE,MONTAGEM E COLOCACAO DE TELAS DE ACO CA-60,CRUZADAS ESOLDADAS ENTRE SI,EM PECAS DE CONCRETO	KG	2.876,40	1,76	5.062,46	22%	R$ 2,14	R$ 6.155,49
9.04	EMOP	11.013.0075-A	CONCRETO ARMADO,FCK=25MPA,INCLUINDO MATERIAIS PARA 1,00M3 DE-CONCRETO(IMPORTADO DE USINA)ADENSADO E COLOCADO,14,00M2 DEAREA MOLDADA,FORMAS E ESCORAMENTO CONFORME ITENS 11.004.0022E 11.004.0035,60KG DE ACO CA-50,INCLUSIVE MAO-DE-OBRA PARACORTE,DOBRAGEM,MONTAGEM E COLOCACAO NAS FORMAS	M3	52,71	2.270,53	119.679,63	22%	R$ 2.770,04	R$ 146.008,80
9.05	*EMOP*	*11.023.0032-A*	*TELA PARA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO,FORMADA POR FIOS DE ACO CA-60,COM DIAMETRO DE 4,2MM,CRUZADOS E SOLDADOS ENTRE SI,FORMANDO MALHAS QUADRADAS COM ESPACAMENTO ENTRE OS FIOS DE (15X15)CM.FORNECIMENTO*	*M2*	1.438,20	8,86	12.742,45	*14%*	*R$ 10,10*	*R$ 14.525,82*
9.06	*EMOP*	*11.023.0038-A*	*TELA PARA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO,FORMADA POR FIOS DE ACO-60,CRUZADAS E SOLDADAS ENTRE SI, FORMANDO MALHAS QUADRADAS DE FIOS COM DIAMETRO DE 4,2MM E ESPACAMENTO ENTRE ELES DE10X10CM.FORNECIMENTO*	*M2*	1.438,20	13,51	19.430,08	*14%*	*R$ 15,40*	*R$ 22.148,28*
9.07	EMOP	11.025.0006-A	CONCRETO BOMBEADO,FCK=20MPA,COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE-CONCRETO IMPORTADO DE USINA,COLOCACAO NAS FORMAS,ESPALHAMENTO,ADENSAMENTO MECANICO E ACABAMENTO	M3	166,04	521,57	86.601,48	22%	R$ 636,31	R$ 105.652,91
10		**CÓDIGOS**	**ALVENARIAS E DIVISÓRIAS**			**TOTAL S/ BDI**	**19.844,12**		**TOTAL C/ BDI**	**R$ 24.208,20**
10.01	EMOP	12.003.0075-B	ALVENARIA DE TIJOLOS CERAMICOS FURADOS 10X20X20CM,ASSENTES COM ARGAMASSA DE CIMENTO E SAIBRO,NO TRACO 1:8,EM PAREDES DEMEIA VEZ(0,10M),DE SUPERFICIE CORRIDA,ATE 3,00M DE ALTURA EMEDIDA PELA AREA REAL	M2	173,66	49,11	8.528,44	22%	R$ 59,91	R$ 10.403,97
10.02	EMOP	12.005.0030-A	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 15X20X40CM,ASSENTES COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA,NO TRACO 1:8,EM PAREDES DE 0,15M DE-ESPESSURA,DE SUPERFICIE CORRIDA,ATE 3,00M DE ALTURA E MEDIDA PELA AREA REAL	M2	173,66	65,16	11.315,68	22%	R$ 79,49	R$ 13.804,23
11		**CÓDIGOS**	**REVESTIMENTO DE PAREDES, TETOS E PISOS**			**TOTAL S/ BDI**	**51.870,71**		**TOTAL C/ BDI**	**R$ 63.275,59**

11.01	EMOP	13.001.0026-A	EMBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA,NO TRACO 1:3 COM 2CMDE ESPESSURA,INCLUSIVE CHAPISCO DE CIMENTO E AREIA,NO TRACO1:3	M2	375,67	27,86	10.466,16	22%	R$ 33,98	R$ 12.765,26
11.02	EMOP	13.175.0010-A	FORRO DE PVC EM REGUAS DE 200MM DE LARGURA, ESPESSURA IGUALOU SUPERIOR A 8MM, ENCAIXADOS ENTRE SI, INCLUSIVE RODAFORRODE PVC PARA ACABAMENTO, ESTRUTURA EM METALON (20X20)MM E PARAFUSOS DE FIXACAO. FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	182,34	56,25	10.256,62	22%	R$ 68,62	R$ 12.512,17
11.03	EMOP	13.301.0505-A	RECOMPOSICAO DE PASSEIO,DEVIDO A ABERTURA DE VALA PARA ASSENTAMENTO DE TUBULACAO,INCLUSIVE REMOCAO DO MATERIAL SOLTO,CONCRETAGEM ATE 8CM DE ESPESSURA, ACABAMENTO COM 2CM DE ESPESSURA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 E CARGA,TRANSPORTE E DESCARGA DO MATERIAL EXCEDENTE ATE 20KM	M2	228,00	79,99	18.237,72	22%	R$ 97,58	R$ 22.248,24
11.04	EMOP	13.333.0010-A	REVESTIMENTO DE PISO COM CERAMICA TATIL DIRECIONAL (LADRILHOHIDRAULICO),PARA ACESSIBILIDADE,CONFORME ABNT NBR 16537,ASSENTES SOBRE SUPERFICIE EM OSSO,CONFORME ITEM 13.330.0010	M2	61,00	118,07	7.202,27	22%	R$ 144,04	R$ 8.786,44
11.05	EMOP	13.333.0016-A	REVESTIMENTO DE PISO COM CERAMICA TATIL ALERTA (LADRILHO HIDRAULICO),PARA ACESSIBILIDADE,CONFORME ABNT NBR 16537,ASSENTES SOBRE SUPERFICIE EM OSSO,EXCLUSIVE NATA DE CIMENTO,ARGAMASSA E REJUNTAMENTO	M2	16,00	99,74	1.595,84	22%	R$ 121,68	R$ 1.946,88
11.06	EMOP	13.415.0010-A	PISO DE BORRACHA SINTETICA,SBR,PRETO,EM PLACAS DE (50X50)CM,COM 3,0MM DE ESPESSURA,TEXTURA DA SUPERFICIE PASTILHADA,COLOCADO COM COLA SOBRE BASE EXISTENTE.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	54,00	76,15	4.112,10	22%	R$ 92,90	R$ 5.016,60
12		**CÓDIGOS**	**ESQUADRIAS DE PVC, FERRO, ALUMÍNIO OU MADEIRA, VIDRAÇAS E FERRAGENS**			**TOTAL S/ BDI**	**77.386,34**		**TOTAL C/ BDI**	**R$ 94.410,10**
12.01	EMOP	14.002.0205-A	GUARDA-CORPO DE FERRO EM LANCES DE 3,00 A 4,00M E 1,00M DE ALTURA,COM 4 MONTANTES DE BARRAS DE 2"X3/4",CHUMBADOS NO CONCRETO,CORRIMAO EM 2 BARRAS SOBREPOSTAS DE 3"X1/2" E 2"X3/8",DUAS TRAVESSAS HORIZONTAIS EM BARRAS DE 1.1/4"X3/8",SOLDADASNOS MONTANTES,UMA DISTANTE 0,34M DO PISO E A OUTRA A 0,33M DESTA E DO CORRIMAO.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M	76,00	711,76	54.093,76	22%	R$ 868,34	R$ 65.993,84

12.02	EMOP	14.005.0010-A	PLACA DE POLICARBONATO EM CRISTAL COMPACTO,COM ESPESSURA DE4MM.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	76,00	174,31	13.247,56	22%	R$ 212,65	R$ 16.161,40
12.03	SCO-RIO	PJ 24.20.0040	BICICLETÁRIO EM TUDO DE FERRO GALVANIZADO (EXTERNA E INTERNAMENTE) COM DIÂMETRO E 1 1/2", ESPESSURA DA PAREDE DE 3,35MM, DOBRADO A FRIO EM 2 ÂNGULOS DE 90°, CHUMBADO EM DOIS BLOCOS DE CONCRETO FCK=13,5MPA COM DIMENSÕES DE (0,30X0,30X0,25)M, INCLUSIVE DEMOLIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CALÇADA, RETIRADA DO MATERIAL EXCEDENTE E LIMPEZA DESENGORDURANTE, INCLUSIVE COM PINTURA DE BASE ALQUÍDICA E 2 DEMÃOS DE ACABAMENTO COM ESMALTE, CONFORME ANEXO I DA RESOLUÇÃO SMAC Nº498 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.(DESONERADO)	UN	23,00	436,74	10.045,02	22%	R$ 532,82	R$ 12.254,86
13		**CÓDIGOS**	**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E MECÂNICAS**			**TOTAL S/ BDI**	**46.253,84**		**TOTAL C/ BDI**	**R$ 56.391,17**
13.01	EMOP	15.004.0050-A	INSTALACAO E ASSENTAMENTO DE MICTORIO(EXCLUSIVE FORNECIMENTODO APARELHO),COMPREENDENDO:3,00M DE TUBO DE PVC DE 25MM,1,50M DE TUBOS DE PVC DE 40MM E 50MM,CADA,CONEXOES E RALO SIFONADO DE PVC COM 100X100X50MM COM TAMPA CEGA	UN	8,00	162,33	1.298,64	22%	R$ 198,04	R$ 1.584,32
13.02	EMOP	15.004.0060-B	INSTALACAO E ASSENTAMENTO DE PIA COM 1 CUBA(EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO APARELHO),COMPREENDENDO:3,00M DE TUBO DE PVC DE 25MM,3,00M DE TUBO DE PVC DE 50MM,RABICHO E CONEXOES	UN	8,00	223,54	1.788,32	22%	R$ 272,71	R$ 2.181,68
13.03	EMOP	15.004.0104-A	INSTALACAO E ASSENTAMENTO DE BACIA SANITARIA INDIVIDUAL E CAIXA DE DESCARGA (EXCLUSIVE ESTES) EM PAVIMENTO ELEVADO,COMPREENDENDO:INSTALACAO HIDRAULICA COM 2,00M DE TUBO DE PVC DE 25MM,COM CONEXOES,ATE A CAIXA DE DESCARGA,LIGACAO DE ESGOTOSCOM 3,00M DE TUBO DE PVC 100MM AOS TUBOS DE QUEDA E VENTILACAO,INCLUSIVE CONEXOES,EXCLUSIVE TUBOS DE QUEDA E VENTILACAO	UN	8,00	288,89	2.311,12	22%	R$ 352,44	R$ 2.819,52
13.04	EMOP	15.007.0204-A	HASTE PARA ATERRAMENTO,DE COBRE DE 3/4" (19MM),COM 3,00M DECOMPRIMENTO.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	44,00	75,93	3.340,92	22%	R$ 92,63	R$ 4.075,72

13.05	EMOP	15.008.0200-A	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMO-PLASTICO,COMPREEN-DENDO:PREPARO,CORTE E ENFIACAO EM ELETRODU-TOS,NA BITOLA DE 1,5MM2, 0,6/1KV.FORNECIMENTO E CO-LOCACAO	M	1.500,00	2,54	3.810,00	22%	R$ 3,09	R$ 4.635,00
13.06	EMOP	15.008.0205-A	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMO-PLASTICO,COMPREEN-DENDO:PREPARO,CORTE E ENFIACAO EM ELETRODU-TOS,NA BITOLA DE 2,5MM2, 0,6/1KV.FORNECIMENTO E CO-LOCACAO	M	2.200,00	3,44	7.568,00	22%	R$ 4,19	R$ 9.218,00
13.07	EMOP	15.008.0220-A	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMO-PLASTICO,COMPREEN-DENDO:PREPARO,CORTE E ENFIACAO EM ELETRODU-TOS,NA BITOLA DE 10MM2, 0,6/1KV.FORNECIMENTO E CO-LOCACAO	M	1.500,00	9,03	13.545,00	22%	R$ 11,01	R$ 16.515,00
13.08	SINAPI	101498	ENTRADA DE ENERGIA ELÉ-TRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 16 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PS	2218,76	3,00	1.663,98	4.991,94	22%	R$ 2.030,05	R$ 6.090,15
13.09	SINAPI	101660	LUMINÁRIA DE LED PARA ILU-MINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W ATÉ 350 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	723,81	14,00	542,85	7.599,90	22%	R$ 662,27	R$ 9.271,78
14		**CÓDIGOS**	**COBERTURAS, ISOLAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES**			**TOTAL S/ BDI**	**33.437,52**		**TOTAL C/ BDI**	**R$ 40.792,77**
14.01	EMOP	16.001.0050-A	MADEIRAMENTO PARA CO-BERTURA EM DUAS AGUAS EM TELHAS CERAMICAS,CONSTI-TUIDO DE CUMEEIRA E TER-CAS DE 3"X4.1/2",CAIBROS DE 3"X1.1/2",RIPAS DE 1,5X4CM,TUDO EM MADEIRA SERRADA,SEM TESOURA OU PONTALETE,MEDIDO PELA AREA REAL DO MADEIRA-MENTO.FORNECIMENTO E CO-LOCACAO	M2	91,12	91,00	8.291,92	22%	R$ 111,02	R$ 10.116,14
14.02	EMOP	16.002.0010-A	COBERTURA EM TELHA CERA-MICA COLONIAL,EXCLUSIVE CUMEEIRA E MADEIRA-MENTO.MEDIDA PELA AREA REAL DE COBERTURA.FORNE-CIMENTO ECOLOCACAO	M2	45,50	119,95	5.457,72	22%	R$ 146,33	R$ 6.658,01
14.03	EMOP	16.007.0025-A	CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO N°26 COM 25CM DE DESENVOLVI-MENTO.FORNECIMENTO E CO-LOCACAO	M	45,57	67,88	3.093,29	22%	R$ 82,81	R$ 3.773,65
14.04	EMOP	16.011.0005-A	COBERTURA EM CHAPA DE POLICARBONATO ALVEO-LAR,NA COR CRISTAL,COM 10MM DE ESPES-SURA,INCL.MADEIRAMENTO EM PECAS DE MADEIRAE PILA-RES EM TUBO DE ACO GALVA-NIZADO.MEDIDO PELA AREA REAL DE COBERTURA.FORNE-CIMENTO E COLOCACAO	M2	45,56	347,90	15.850,32	22%	R$ 424,43	R$ 19.337,03

14.05	EMOP	16.034.0003-A	IMPERMEABILIZACAO DE PAREDES DE ALVENARIA DE TIJOLOS CERAMICOS,MACICOS,SEM A PRESENCA DE CAL,COM ABSORCAO DE UMIDADE DOSOLO (UMIDADE ASCENDENTE),EMPREGANDO IMPERMEABILIZANTE LIQUIDO A BASE DE SILICATOS E RESINAS,CONSUMO DE 2KG/M2,QUE POR EFEITO DE CRISTALIZACAO,COLMATA A POROSIDADE DAS ALVENARIAS DE TIJOLO MACICO	M2	7,11	104,68	744,27	22%	R$ 127,70	R$ 907,94
15		**CÓDIGOS**	**PINTURAS**			**TOTAL S/ BDI**	**698.570,72**		**TOTAL C/ BDI**	**R$ 852.079,43**
15.01	EMOP	17.012.0015-A	CAIACAO INTERNA OU EXTERNA SOBRE SUPERFICIE ASPERA OU CHAPISCADA EM DUAS DEMAOS COM ADICAO DE FIXADOR	M2	6.566,40	12,27	80.569,72	22%	R$ 14,96	R$ 98.233,34
15.02	EMOP	17.013.0100-A	PINTURA COM TINTA EPOXI A BASE D'AGUA SEMIBRILHANTE,PARA USOHOSPITALAR,SOBRE PAREDES E PISOS DE CENTRO CIRURGICO OU UTI,INCLUSIVE LIXAMENTO,UMA DEMAO DE SELADOR ACRILICO,DUAS DEMAOS DE MASSA ACRILICA E DUAS DEMAOS DE ACABAMENTO	M2	118,80	42,99	5.107,21	22%	R$ 52,44	R$ 6.229,87
15.03	EMOP	17.017.0100-A	PREPARO DE MADEIRA NOVA,INCLUSIVE LIXAMENTO,LIMPEZA,UMA DEMAO DE VERNIZ ISOLANTE INCOLOR,DUAS DEMAOS DE MASSA PARA MADEIRA,LIXAMENTO E REMOCAO DE PO,E UMA DEMAO DE FUNDO SINTETICONIVELADOR	M2	1.592,64	40,71	64.836,37	22%	R$ 49,66	R$ 79.090,50
15.04	EMOP	17.017.0140-A	PINTURA INTERNA OU EXTERNA SOBRE MADEIRA NOVA,COM ESMALTE SINTETICO ALQUIDICO,ALTO BRILHO,BRILHANTE,ACETINADO OU FOSCO,EM DUAS DEMAOS SOBRE SUPERFICIE PREPARADA COM MATERIAL DA MESMA LINHA,CONFORME O ITEM 17.017.0100,EXCLUSIVE ESTE PREPARO	M2	1.592,64	8,14	12.964,08	22%	R$ 9,93	R$ 15.814,91
15.05	EMOP	17.017.0150-A	REPINTURA INTERNA OU EXTERNA SOBRE MADEIRA EM BOM ESTADO COMESMALTE SINTETICO ALQUIDICO,ALTO BRILHO,BRILHANTE,ACETINADOOU FOSCO,NA COR E TIPO DA EXISTENTE,INCLUSIVE LIXAMENTO,LIMPEZA E DUAS DEMAOS DE ACABAMENTO	M2	1.592,64	13,19	21.006,92	22%	R$ 16,09	R$ 25.625,57
15.06	EMOP	17.017.0320-A	PINTURA INTERNA OU EXTERNA SOBRE FERRO,COM ESMALTE SINTETICOALQUIDICO,ALTO BRILHO,BRILHANTE,ACETINADO OU FOSCO APOS LIXAMENTO,LIMPEZA,DESENGORDURAMENTO,UMA DEMAO DE FUNDO ANTICORROSIVONA COR LARANJA DE SECAGEM RAPIDA E DUAS DEMAOS DE ACABAMENTO	M2	1.592,64	17,22	27.425,26	22%	R$ 21,00	R$ 33.445,44

15.07	EMOP	17.017.0365-A	PRIMER CONVERTEDOR DE FERRUGEM EM FUNDO DE PROTECAO,EM DUASDE-MAOS.FORNECIMENTO E APLI-CACAO	M2	1.592,64	12,13	19.318,72	22%	R$ 14,79	R$ 23.555,14
15.08	EMOP	17.017.0050-A	PINTURA INTERNA COM ES-MALTE SINTETICO ALQUI-DICO,ALTO BRILHO,BRI-LHANTE,ACETINADO OU FOSCO,ACABAMENTO DE ALTA CLASSE SOBRESUPER-FICIE PREPARADA CONFORME O ITEM 17.017.0010,EXCLU-SIVE ESTE PREPARO,INCLU-SIVE LIXAMENTO,DUAS DE-MAOS DE MASSA CORRIDAE TRES DE ACABAMENTO	M2	9.000,00	31,66	284.940,00	22%	R$ 38,62	R$ 347.580,00
15.09	EMOP	17.018.0185-A	TEXTURA ACRILICA NA COR BRANCA,ACABAMENTO FOSCO,PARA INTERIOR OU EXTERIOR,APLICADAS EM DUAS DEMAOS SOBRE CON-CRETO,ALVENARIA,BLOCO DE CONCRETO,CIMENTO SEM AMIANTO OU REVESTIMENTO	M2	786,24	28,33	22.274,17	22%	R$ 34,56	R$ 27.172,45
15.10	EMOP	17.020.0010-A	ENVERNIZAMENTO DE MA-DEIRA COM VERNIZ TIPO CO-PAL BRILHANTE PARA INTE-RIOR,INCLUSIVE LIXA-MENTO,UMA DEMAO DE VER-NIZ IMUNIZANTE E IMPERMEA-BILIZANTE INCOLOR,ANILINA E UMA DEMAO DE ACABAMENTO	M2	47,25	12,94	611,41	22%	R$ 15,78	R$ 745,60
15.11	EMOP	17.040.0020-A	MARCACAO DE QUADRA DE ESPORTE OU VAGA DE GARA-GEM COM TINTA ABASE DE BORRACHA CLORADA,COM UTILIZACAO DE SELADOR E SOLVENTE PROPRIO E FITA CREPE COMO LIMITADOR DE LINHAS,MEDIDA PELAAREA REAL DE PINTURA	M2	1.555,20	59,65	92.767,68	22%	R$ 72,77	R$ 113.171,90
15.12	EMOP	17.040.0022-A	REPINTURA DE QUADRA SO-BRE DEMARCACAO EXIS-TENTE CONFORME O ITEM 17.040.0021	M2	1.555,20	30,06	46.749,31	22%	R$ 36,67	R$ 57.029,18
15.13	EMOP	17.040.0024-A	PINTURA DE PISO CIMENTADO LISO COM TINTA 100% ACRI-LICA,INCLUSIVE LIXA-MENTO,LIMPEZA E TRES DE-MAOS DE ACABAMENTO APLI-CADASA ROLO DE LA,DILUI-CAO EM AGUA A 20%	M2	1.555,20	12,86	19.999,87	22%	R$ 15,68	R$ 24.385,53
16		**CÓDIGOS**	**APARELHOS HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS, ELÉTRICOS, MECÂNICOS E ESPORTIVOS**			**TOTAL S/ BDI**	**94.141,39**		**TOTAL C/ BDI**	**R$ 112.895,87**
16.01	*EMOP*	*18.002.0010-A*	*LAVATORIO DE LOUCA BRANCA PADRAO POPU-LAR,MEDINDO EM TORNO DE(47X35)CM,INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXA-CAO.FERRAGENS:SIFAO DE 1"X1.1/4" EM PVC,TORNEIRA PARA LAVATORIO DE MESA 1193 OU SIMILAR DE 1/2",VAL-VULA DE ESCOAMENTO EM METAL CROMADO E RABICHO EM PVC.FORNECIMENTO*	*UN*	13,00	111,32	1.447,16	*14%*	*R$ 126,90*	*R$ 1.649,70*

16.02	EMOP	18.002.0055-A	MICTORIO DE LOUCA BRANCA COM SIFAO INTEGRADO E MEDIDAS EM TORNO DE (33X28X53)CM,INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXACAO.FERRAGENS EM METAL CROMADO:REGISTRO DE PRESSAO 1416 DE 1/2" E TUBODE LIGACAO DE 1/2".FORNECIMENTO	UN	8,00	311,19	2.489,52	14%	R$ 354,75	R$ 2.838,00
16.03	EMOP	18.005.0018-A	ASSENTO SANITARIO PLASTICO,PADRAO POPULAR.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	9,00	16,03	144,27	22%	R$ 19,55	R$ 175,95
16.04	EMOP	18.006.0012-A	BACIA SANITARIA DE LOUCA BRANCA,COM CAIXA ACOPLADA,PADRAO POPULAR,INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXACAO.FORNECIMENTO	UN	9,00	219,25	1.973,25	14%	R$ 249,94	R$ 2.249,46
16.05	EMOP	18.013.0128-A	RABICHO/LIGACAO FLEXIVEL,EM METAL CROMADO,COMPRIMENTO DE 40CM,COM SAIDA DE 1/2".FORNECIMENTO	UN	25,00	15,90	397,50	14%	R$ 18,12	R$ 453,00
16.06	EMOP	18.013.0123-A	SIFAO FLEXIVEL EM PVC,DE 1"X40MM,PARA PIA OU LAVATORIO.FORNECIMENTO	UN	25,00	5,22	130,50	14%	R$ 5,95	R$ 148,75
16.07	EMOP	18.027.0131-A	PROJETOR RETANGULAR PARA ILUMINACAO DE QUADRAS DE ESPORTE,PATIOS OU FACHADAS,EM ALUMINIO,FECHAMENTO EM VIDRO TEMPERADO,PARA LAMPADA COMPACTA ATE 85W,MISTA ATE 500W OU VAPOR DE MERCURIO/METALICO/SODIO DE 250W A 400W,EXCLUSIVE LAMPADA.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	69,00	108,51	7.487,19	22%	R$ 132,38	R$ 9.134,22
16.08	EMOP	18.027.0153-A	LUMINARIA DECORATIVA,PARA ILUMINACAO PUBLICA E ESTACIONAMENTOS,COM TRES PETALAS,PARA LAMPADA LED DE 50W,EQUIPADA COM CELULA FOTOELETRICA,INCLUSIVE LAMPADA.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	44,00	414,05	18.218,20	22%	R$ 505,14	R$ 22.226,16
16.09	EMOP	18.200.0002-A	POSTE PARA VOLEIBOL EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO,COM CATRACAE BUCHAS.FORNECIMENTO	PAR	5,00	719,19	3.595,95	14%	R$ 819,87	R$ 4.099,35
16.10	EMOP	18.200.0003-A	REDE DE VOLEIBOL OFICIAL COM CABO DE ACO.FORNECIMENTO	UN	5,00	166,23	831,15	14%	R$ 189,50	R$ 947,50
16.11	EMOP	18.200.0004-A	TRAVE DESMONTAVEL PARA FUTEBOL DE SALAO,EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO E BUCHAS.FORNECIMENTO	PAR	5,00	2.622,63	13.113,15	14%	R$ 2.989,79	R$ 14.948,95
16.12	EMOP	18.200.0005-A	REDE DE NYLON PARA FUTEBOL DE SALAO.FORNECIMENTO	PAR	5,00	93,42	467,10	14%	R$ 106,49	R$ 532,45
16.13	EMOP	18.200.0015-A	ESTRUTURA PARA BASQUETE,DE FERRO GALVANIZADO PINTADO,FIXA,COM AVANCO LIVRE DE 1,30M,COM TABELAS DE COMPENSADO NAVAL,AROSE REDES,EXCLUSIVE FURACAO DE PISO.FORNECIMENTO E COLOCACAO	PAR	2,00	3.392,48	6.784,96	22%	R$ 4.138,82	R$ 8.277,64
16.14	SINAPI	103315	INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO	294,13	71,28	220,56	15.721,51	22%	R$ 269,08	R$ 19.180,02

			COM CONCRETO SOBRE SOLO. AF_11/2021							
16.15	SINAPI	103186	INSTALAÇÃO DE MULTIEXERCITADOR COM SEIS FUNÇÕES, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_10/2021	6506,48	4,00	4.879,82	19.519,28	22%	R$ 5.953,38	R$ 23.813,52
16.16	EMOP	18.260.0040-A	BRACO PARA ILUMINACAO DE RUAS,EM TUBO DE ACO GALVANIZADO COMDIAMETRO DE=25,4MM,PARA FIXACAO EM POSTE OU PAREDE,PROJECAOHORIZONTAL=1000MM,PROJECAO VERTICAL=370MM.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	15,00	121,38	1.820,70	22%	R$ 148,08	R$ 2.221,20
17		**CÓDIGOS**	**CUSTOS RODOVIÁRIOS**			**TOTAL S/ BDI**	**12.395,17**		**TOTAL C/ BDI**	**R$ 14.232,67**
17.01	EMOP	20.012.0013-A	LIMPEZA MANUAL DE CAIXA DE RALO	UN	160,00	8,01	1.281,60	22%	R$ 9,77	R$ 1.563,20
17.02	*EMOP*	*20.104.0001-A*	*SAIBRO,INCLUSIVE TRANSPORTE.FORNECIMENTO*	*M3*	134,71	82,50	11.113,57	*14%*	*R$ 94,05*	*R$ 12.669,47*
18		**CÓDIGOS**	**ILUMINAÇÃO PÚBLICA**			**TOTAL S/ BDI**	**97.274,80**		**TOTAL C/ BDI**	**R$ 111.437,84**
18.01	EMOP	21.001.0160-A	ASSENTAMENTO DE POSTE RETO,DE ACO DE 3,50 ATE 6,00M,COM FLANGE DE ACO SOLDADO NA SUA BASE,FIXADO POR PARAFUSOS CHUMBADORES ENGASTADOS EM FUNDACAO DE CONCRETO,EXCLUSIVE FUNDACAO EFORNECIMENTO DO POSTE	UN	44,00	126,89	5.583,16	22%	R$ 154,80	R$ 6.811,20
18.02	*EMOP*	*21.003.0052-A*	*POSTE DE ACO,RETO,CONICO CONTINUO,ALTURA DE 3,50M,SEM SAPATA.FORNECIMENTO*	*UN*	44,00	840,00	36.960,00	*14%*	*R$ 957,60*	*R$ 42.134,40*
18.03	EMOP	21.015.0207-A	ATERRAMENTO DE CAIXA HAND-HOLE	UN	44,00	34,81	1.531,64	22%	R$ 42,46	R$ 1.868,24
18.04	*EMOP*	*21.026.0055-A*	*CABO DE COBRE FLEXIVEL DE 750V,SECAO DE 3X6,0MM2,PVC/70°C.FORNECIMENTO*	*M*	1.600,00	12,41	19.856,00	*14%*	*R$ 14,14*	*R$ 22.624,00*
18.05	*EMOP*	*21.026.0065-A*	*CABO DE COBRE FLEXIVEL DE 750V,SECAO DE 3X10,0MM2,PVC/70°C.FORNECIMENTO*	*M*	1.600,00	20,84	33.344,00	*14%*	*R$ 23,75*	*R$ 38.000,00*
19		**CÓDIGOS**	**REFLORESTAMENTO E EXPLORAÇÃO FLORESTAL**			**TOTAL S/ BDI**	**1.975.528,32**		**TOTAL C/ BDI**	**R$ 2.410.129,96**
19.01	PROPRIO	COMPOSIÇÃO 1	Serviços de Poda de árvores de médio e grande porte, incluindo o Caminhão com motorista, equipado com guindauto, motoserra, escada, cordas, operador de máquinas eajudantes ,incluindo carga, descarga e transporte de material resultante	UNI	306,00	1.290,99	395.042,94	22%	R$ 1.575,00	R$ 481.950,00
19.02	PROPRIO	COMPOSIÇÃO 2	Serviços de Poda de árvores de pequeno porte, incluindo o Caminhão Carroceria Fixa, moto serra, escada, cordas, operador de motossera, ajudantes, incluindo carga, descarga e transporte de material resultante	UN	237,00	77,16	18.286,92	22%	R$ 94,13	R$ 22.308,81

19.03	PROPRIO	COMPOSIÇÃO 3	Serviços de destocamento de troncos e raizes profundas, com auxilio de equipamento mecanico	UN	379,00	1.212,70	459.613,30	22%	R$ 1.479,49	R$ 560.726,71
19.04	PROPRIO	COMPOSIÇÃO 4	Serviços de Redução de resíduos resultantes da poda de elementos arbóreos, através do triturador de troncos e galhos de árvores acoplado no caminhão fechado, inclusive carga, descarga e transporte do material resultante	UN	1.100,00	325,94	358.534,00	22%	R$ 397,64	R$ 437.404,00
19.05	PROPRIO	COMPOSIÇÃO 5	Serviços de tomografia computadorizada dos elementos árboreos para verificação do grau de fitossanidade do elemento e a qualidade dos troncos, utilizando a tecnologia de equipamento provida com sensores de impulso, dotado de bateria e conexão USB ou sem fio integrado ao notebook com software próprio para reprodução do laudo técnico.	UN	142,00	2.308,95	327.870,90	22%	R$ 2.816,91	R$ 400.001,22
19.06	SCO - RIO	PJ 39.10.0356	TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO EM ÁRVORES, COMPREENDENDO: EXECUÇÃO DE PEQUENAS PODAS (GALHOS E RAMOS COMPROMETIDOS); RASPAGEM DE MATERIAL NECROSADO; APLICAÇÃO DE FUNGICIDAS, INSETICIDAS, HORMÔNIOS, IMPERMEABILIZANTES E FERTILIZANTES; ALARGAMENTO DE GOLAS; REVOLVIMENTO DE SOLO, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL; RECOMPOSIÇÃO E PLANTIO DE COBERTURA NAS GOLAS.(DESONERADO)	UN	166,00	2.507,11	416.180,26	22%	R$ 3.058,67	R$ 507.739,22
20		**CÓDIGOS**	**ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS**			**TOTAL S/ BDI**	**255.970,88**		**TOTAL C/ BDI**	**R$ 312.220,48**
20.01	EMOP	19.005.0028-C	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR	H	1.408,00	146,64	206.469,12	22%	R$ 178,90	R$ 251.891,20
20.02	EMOP	19.005.0028-E	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	352,00	48,03	16.906,56	22%	R$ 58,59	R$ 20.623,68
20.03	EMOP	19.011.0006-C	GERADOR MONOFASICO,POTENCIA MAXIMA DE 2,5KVA(2500W),VOLTAGEM:110/220V,FREQUENCIA:60HZ,COM MOTOR A GASOLINA,COM TANQUE DEAPROXIMADAMENTE 13L E AUTONOMIA APROXIMADA DE 11H,EXCLUSIVEOPERADOR	H	5.632,00	5,77	32.496,64	22%	R$ 7,03	R$ 39.592,96
20.04	EMOP	19.011.0006-E	GERADOR MONOFASICO,POTENCIA MAXIMA DE 2,5KVA(2500W),VOLTAGEM:110/220V,FREQUENCIA:60HZ,COM MOTOR A GASOLINA,COM TANQUE DEA-	H	1.408,00	0,07	98,56	22%	R$ 0,08	R$ 112,64

			PROXIMADAMENTE 13L E AUTONOMIA APROXIMADA DE 11H,EXCLUSIVEOPERADOR							
21		**CÓDIGOS**	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**			**TOTAL S/ BDI**	**854.091,95**		**TOTAL C/ BDI**	**R$ 1.041.950,33**
21.01	EMOP	05.105.0130-A	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO JR.,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	10,00	15.400,00	154.000,00	22%	R$ 18.788,00	R$ 187.880,00
21.02	EMOP	01.050.0704-A	MAO-DE-OBRA DE AGRONOMO PLENO,PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	5,00	25.354,56	126.772,80	22%	R$ 30.932,56	R$ 154.662,80
21.03	EMOP	05.105.0126-A	MAO-DE-OBRA DE FEITOR (ENCARREGADO DE TURMA),INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	20,00	4.841,76	96.835,20	22%	R$ 5.906,94	R$ 118.138,80
21.04	EMOP	05.105.0155-A	MAO-DE-OBRA ELETROTECNICO,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	10,00	4.144,80	41.448,00	22%	R$ 5.056,65	R$ 50.566,50
21.05	EMOP	05.105.0169-A	MAO-DE-OBRA DE TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	10,00	5.829,12	58.291,20	22%	R$ 7.111,52	R$ 71.115,20
21.06	EMOP	19.004.0250-A	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,0 LITRO,EXCLUSIVE MOTORISTA	MES	35,00	3.828,00	133.980,00	22%	R$ 4.670,16	R$ 163.455,60
21.07	EMOP	19.004.0110-C	CAMIONETA TIPO PICK-UP,COM CABINE SIMPLES E CACAMBA,DUAS PORTAS,COM MOTORIZACAO DE 1,2 A 1,6 LITROS BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL),EXCLUSIVE MOTORISTA	H	2.816,00	51,52	145.080,32	22%	R$ 62,85	R$ 176.985,60
21.08	EMOP	19.004.0110-E	CAMIONETA TIPO PICK-UP,COM CABINE SIMPLES E CACAMBA,DUAS PORTAS,COM MOTORIZACAO DE 1,2 A 1,6 LITROS BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL),EXCLUSIVE MOTORISTA	H	704,00	7,92	5.575,68	22%	R$ 9,66	R$ 6.800,64
21.09	EMOP	05.100.0020-A	CAFE DA MANHA, CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL E CONDICOES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	UN	1.210,00	7,50	9.075,00	22%	R$ 9,15	R$ 11.071,50
21.10	EMOP	05.100.0022-A	REFEICAO CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL E CONDICOES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	UN	1.210,00	13,13	15.887,30	22%	R$ 16,01	R$ 19.372,10
21.11	EMOP	05.100.0024-A	CESTA BASICA E AUXILIO SAUDE COM BENEFICIOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS,CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL	UNX-MES	55,00	243,75	13.406,25	22%	R$ 297,37	R$ 16.355,35
21.12	EMOP	05.100.0026-A	VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	UN	1.210,00	6,00	7.260,00	22%	R$ 7,32	R$ 8.857,20

21.13	EMOP	05.100.0900-A	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL,CONSID:CONSUMO AGUA,TEL.ENERGIA ELETR.MAT.LIMPEZA ESCRITORIO,COMPUTADORES LICENCA OBRA,MOVEIS UTENSILIOS,AR COND.BEBEDOURO,ART,RRT,FOTOGRAFIAS,UNIFORMES,DARIAS,EXAMES ADMISSIONAIS,PERIODICOS E DEMISSIONAIS,CURSOS CAPACITACAO/TREINAMENTO ITENS COMPLEMENTEM DESP.NECESS.EXCL.DESP.C/CAFE MANHA,REFEICAO,CESTA BASICA E VALE TRANSPORTE	UR	1.715,77	27,09	46.480,20	22%	R$ 33,04	R$ 56.689,04
							TOTAL SEM BDI		**R$ 6.902.064,95**	
							TOTAL COM BDI		**R$ 8.400.243,65**	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 94)
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 10 anos contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do caput do art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro
O contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção se ônus para quaisquer das partes.
Parágrafo Segundo
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro
O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Quarto
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de ***R$ 8.400.243,65 (oito milhões, quatrocentos mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e cindo centavos)***. O Município empenhou em favor da **CONTRATADA** o valor de ***R$ 1.400.040,60 (um milhão, quatrocentos mil, quarenta reais e sessenta centavos)****, sendo o restante empenhado posteriormente.*

Parágrafo Primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Primeiro

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei n.º 14133/2021, bem como considerando que o prazo começa a ser contado do orçamento estimado, segundo o § 3º do art. 92 da mesma Lei. Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo.

Parágrafo Primeiro

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Segundo

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Terceiro

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quarto

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

a) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

Parágrafo Quinto

O reajuste será realizado por apostilamento, ou por aditivo.

Parágrafo Sexto
O reajuste a que a futura contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Sétimo
Os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, deverão ser respondidos pela Contratante no prazo de 90 (noventa) dias após conclusão da análise final da Secretaria de Controle Interno, devendo a Contratada juntar toda a documentação que for solicitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:

Parágrafo Primeiro
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Parágrafo Segundo
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Parágrafo Terceiro
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Parágrafo Quarto
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Parágrafo Quinto
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente realizados conforme objeto, no prazo, locais, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Parágrafo Sexto
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Parágrafo Sétimo
Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Parágrafo Oitavo
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Parágrafo Nono
A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Parágrafo Décimo
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Décimo Primeiro
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Décimo Terceiro
O contratante fica obrigado a verificar a necessidade permanente de pesquisa de mercado, inclusive antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados (Art.162, VI, do Decreto Municipal n° 3884/2024.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Parágrafo Primeiro
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Parágrafo Segundo
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo Terceiro
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Parágrafo Quarto
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Parágrafo Quinto
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Parágrafo Sexto
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Parágrafo Sétimo
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Parágrafo Oitavo
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Parágrafo Nono
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo Décimo
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Parágrafo Décimo Primeiro
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Parágrafo Décimo Segundo
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Parágrafo Décimo Terceiro
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Parágrafo Décimo Quarto
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo Quinto
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Parágrafo Décimo Sexto
Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Parágrafo Décimo Sétimo
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando for o caso;

Parágrafo Décimo Oitavo
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso;

Parágrafo Décimo Nono
Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Parágrafo Vigésimo
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro
As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação pra fins de comprovação de cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto
É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo
O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo
Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeitos de responsabilização, em caso de eventuais casos de omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro
O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo
Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96)
O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % de seu valor do Contrato.

Parágrafo Primeiro
A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

Parágrafo Segundo
Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Terceiro
A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto
Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Quinto
Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto
A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

Parágrafo Sétimo
A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo
A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pelo Município, com correção monetária.

Parágrafo Nono
Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Décimo
No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro
No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo
Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Terceiro
O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo Quarto
O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto
Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Sexto
Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Parágrafo Décimo Sétimo
A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Décimo Oitavo
O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Décimo Nono
O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Vigésimo
A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, no **Decreto Municipal nº 4039, de 2024**, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I-Advertência
II- multa: a) compensatória; b) de mora.
III- impedimento de licitar e contratar
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro
As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "a" do inciso II.

Parágrafo Segundo
A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:
a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;
b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;
c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:
a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) tumultuar a sessão pública da licitação;
e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
q) deixar de repor funcionários faltosos;
r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo Terceiro
A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto
Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Parágrafo Quinto
O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Sexto
A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

Parágrafo Sétimo
Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no **Decreto Municipal nº 4039, de 2024:**

Parágrafo Oitavo
Será aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato supervenientedevidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para acontratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado;
e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
g) tumultue a sessão pública de licitação;
h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
l) induza em erro a Administração;

m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
1. atraso na execução do objeto;
2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- Impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) der causa à inexecução total do contrato;

b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
e) comportamento inidôneo;
f) apresentação de documentação falsa;
g) falha ou fraude na execução do contrato;
h) fraude fiscal.

Parágrafo Nona
A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Décimo
Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (anos) anos, no caso de o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (anos) anos, no caso de o infrator:
a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:
a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo Primeiro
Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entesfederativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Décimo Segundo
O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Parágrafo Décimo Terceiro
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Quarto
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Quinto
Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Sexto
O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sétimo
A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Segundo
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Terceiro
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quarto
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quinto
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Oitavo
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021)."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através das dotações abaixo especificadas:

- Fonte de Recursos: 104 1.704.0104
- Programa de Trabalho: 18.541.0015.2.431
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99
- Nota de Empenho: 2012/2026

A administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem na sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO
É admitida a subcontratação de parte do objeto contratual, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, conforme autorizado no Termo de Referência, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro
A subcontratação depende de comprovação, pela subcontratada, de regularidade fiscal e trabalhista, bem como da qualificação técnica necessária para a execução da parcela do serviço.

Parágrafo Segundo
É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou de gestão operacional do contrato, bem como a subcontratação de empresas que tenham participado do procedimento licitatório ou que tenham sócios em comum com a CONTRATADA.

Parágrafo terceiro
A CONTRATADA permanece integralmente responsável perante a Administração pela execução do contrato, respondendo pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações, inclusive as trabalhistas e previdenciárias da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do jurídico jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro
Os servidores responsáveis pela fiscalização deste contrato, que deverão acompanhar toda execução, bem como atestar a sua realização, serão:

- Diego Armando da Costa Machado Teixeira - Subsecretário Municipal de Meio Ambiente, Mat.: 22476-6, CPF: 109.960.707-88.

- Breno Oliveira Lofrano de Almeida – Coordenador, Mat. 22.894-0, CPF: 105.577.037-27.

- José Mauro Soares Alves – Coordenador, Mat. 22.886-9, CPF: 025.525.517-93.

Parágrafo Segundo
Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça do Município de Rio das Ostras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio das Ostras, 28 de maio de 2026.

RICARDO MATOS TORRES:02441689703

Assinado de forma digital por RICARDO MATOS TORRES:02441689703
Dados: 2026.05.28 17:49:18 -03'00'

RICARDO MATOS TORRES
P/Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMA

KASSIA DE SOUSA RAMOS MACHADO:13392393703

Assinado de forma digital por KASSIA DE SOUSA RAMOS MACHADO:13392393703
Dados: 2026.05.28 17:34:50 -03'00'

KASSIA DE SOUSA RAMOS MACHADO
P/Perfil-X Construtora S.A.

ALLAN CARVALHO DOS SANTOS

Assinado de forma digital por ALLAN CARVALHO DOS SANTOS
Dados: 2026.05.28 17:27:08 -03'00'

ALLAN CARVALHO DOS SANTOS
P/Perfil-X Construtora S.A.

Testemunhas:

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para execução de Serviço de Manutenção e Conservação de Áreas Públicas incluindo Praças, compreendendo Poda e Manejo de árvores, no Município de Rio das Ostras/RJ.

1. Introdução

1.1. Solicitação feita através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, localizada na Rua Petrópolis, s/nº – Jardim Mariléia, órgão integrante da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras – RJ.

2. Definição do Objeto - CATSER 15130

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação por meio de Registro de Preço de empresa especializada objetos da presente contratação, incluindo equipamentos e ferramental necessários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca em todo âmbito municipal.

2.2. Integram o presente objeto, a prestação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS INCLUINDO PRAÇAS, COMPREENDENDO PODA E MANEJO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

2.3. O quantitativo detalhado encontra-se discriminado na Planilha Orçamentária (Anexo I), a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3. Vigência e Prorrogação

3.1. O prazo de vigência da ATA será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período e da contratação oriunda da ATA será de 12 meses contados a partir da ordem de início do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3.2. O Sistema de Registro de Preços que será aqui utilizado, é previsto no inciso II, do art. 40 e inciso XLV do art. 6, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

3.3. O prazo de vigência do registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 22 do Decreto Federal 11.462/23.

3.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período inicial, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

DA PRORROGAÇÃO

3.5. No caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente na sua integralidade.

3.6. Os preços registrados poderão ser alterados nas condições previstas a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que faz parte deste edital e inciso VI do artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021.

3.7. Na forma prevista na Ata de Registro de Preços, o eventual contrato que vier a ser formalizado durante a sua execução poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo decenal máximo previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

3.8. Na forma do art. 86 §3º inciso II é permitida a adesão a este registro de preços.

3.9. O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela pasta requisitante, após a formalização do contrato e da sua publicação.

3.10. O contrato decorrente da licitação, caso caracterizado como fornecimento ou serviço contínuo, poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 108 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

3.11. Além da possiblidade de extinção contratual pela ausência de vantajosidade compreendida no item anterior, o contrato poderá ser extinto ainda no caso da inexistência de créditos orçamentários para a sua continuidade, na forma prevista no inciso III e § 1º do artigo 106 da Lei Federal 14.133/21.

3.12. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.2. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 1.

Dos limites para as adesões

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Definição e classificação dos serviços

5.1. Por se tratar de necessidade permanente, os serviços objeto desta contratação são considerados contínuos (art. 6º, XVI, da Lei Federal n° 14.133/2021).

5.2. O objeto que for confiado à proponente Contratada, deverá estar adequado fielmente dentro das normas técnicas exigidas por órgãos regulamentadores (ABNT, INMETRO, dentre outros), e deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

5.3. Todas as garantias legais oferecidas pela Contratada, devem estar de acordo com este Termo de Referência, pois a forma que foi descrita, atenderam as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

5.4. Toda a fundamentação legal do procedimento atual, terá por base a Lei Federal nº 14.133/21 e o Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme prevê a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58 de 08 de agosto de 2022, e demais legislações pertinentes.

A Contratada deverá fornecer toda mão de obra, equipamentos, ferramentas e material necessário a execução dos serviços.

6. Da Fundamentação/Justificativa E Descrição Da Necessidade Da Contratação

6.1. O município de Rio das Ostras, tem vivenciado um processo de crescimento e urbanização, o que torna cada vez mais importante a conservação e manutenção das suas áreas públicas e praças. Esses espaços, que desempenham um papel fundamental na qualidade de vida dos cidadãos, precisam de cuidados regulares para garantir não apenas a beleza estética da cidade, mas também a segurança e o bem-estar da população. A contratação de serviços especializados em manutenção e conservação de áreas públicas e praças, incluindo a poda e manejo de árvores, é uma necessidade urgente para a gestão adequada desses espaços.

6.2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca entende que a contratação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas, abrangendo reparo de canteiros, praças, quadras esportivas, além da poda e manejo de árvores, é essencial para o bem-estar social e a qualidade de vida no Município de Rio das Ostras. A manutenção contínua previne que problemas menores, como pequenos reparos ou acúmulo de sujeira, se agravem, gerando custos maiores no futuro.

6.3. A contratação envolve serviços de natureza continuada, necessários a conservação do patrimônio público e ao bom atendimento das atividades desenvolvidas nessas dependências. O objetivo dos serviços da manutenção preventiva e corretiva se fazem necessários para a otimização das instalações, evitando ocasionar acidentes e transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil de equipamentos e gerar condições adequadas ao exercício das atividades dos servidores e cidadãos que utilizam os equipamentos públicos.

6.4. Os serviços de conservação de parques, praças públicas e quadras esportivas também são fundamentais para a segurança dos cidadãos, facilitando a mobilidade e promovendo a convivência social. Além disso, tais espaços incentivam a prática de atividades físicas e o lazer, que são essenciais para o bem-estar físico e mental da população. A gestão eficiente desses serviços reflete diretamente na qualidade de vida nas cidades e contribui para a sustentabilidade urbana.

6.5. Devido a importância destes locais, torna-se necessário a manutenção continuada para melhor atender às demandas, assim como a necessidade de se manter os padrões das unidades. Os serviços continuados desempenham um papel vital na preservação, segurança e operação eficiente dos prédios públicos e museus de arte garantindo a segurança dos visitantes, longevidade estrutural e preservação do patrimônio.

6.6. Tal contratação justifica-se em face da necessidade do presente serviço, cujo caráter é continuado e ininterrupto; sendo um serviço comum, porém essencial para administração pública municipal e para toda a população. Ademais, a presente contratação atenderá, igualmente, os princípios basilares constitucionais da eficiência da prestação dos serviços públicos.

6.7. A medida sugerida coaduna com as soluções adotadas nas mais tradicionais e respeitáveis administrações públicas, inclusive de diferentes entes federativos.

6.8. Ora, presentes estão os maiores requisitos que ensejam a perfeita gestão pública, a saber, a persecução do Interesse Público, a máxima eficiência dos serviços públicos prestados e a ininterrupção destes.

6.9. Vale dizer ainda que a falta de manutenção, além de prejudicar a imagem do município frente à sociedade, pode vir a acarretar prejuízos à integridade física dos munícipes, podendo acarretar responsabilização nas esferas cível, administrativa e até mesmo criminal.

6.10. Um dos fatores que caracteriza a essencialidade da despesa diz respeito à natureza continuada do serviço. De acordo com o TCU, o que caracteriza o caráter contínuo de um serviço é a sua essencialidade para assegurar a integralidade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional (TCU. Acórdão 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz).

6.11. A contratação dos serviços da manutenção corretiva e preventiva dentro dos parâmetros estabelecidos nesta modelagem, com fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, mão de obra, insumos e EPIs, por meio de equipe especializada com atividades programadas, propiciará dar suporte com conforto e segurança aos serviços oferecidos nos postos, mantendo o funcionamento pleno do local e atendendo as demandas de manutenção em tempo razoável, dando celeridade à prestação do serviço, assim como reunindo todos os elementos necessários para manter os logradouros públicos seguros.

6.12. Outrossim, justifica-se ainda a contratação, pois compete a administração, por desta Secretaria Municipal, o poder dever de garantir a disponibilidade e o desempenho dos equipamentos por meio de reparos, manutenções, avaliações de funcionamento, com a substituição de componentes e/ou materiais defeituosos, com a finalidade de resguardar-se de interrupções não previstas nas atividades e/ou expor os servidores e munícipes a riscos desnecessários.

6.13. A contratação nesses moldes assegura ser técnica, jurídica e economicamente viável, principalmente na medida em que a falta do serviço de manutenção afeta diretamente as necessidades dos equipamentos públicos da Secretaria Municipal.

6.14. Tal contratação justifica-se em face da necessidade do presente serviço, cujo caráter é continuado e ininterrupto; sendo comum e essencial para administração pública municipal e para toda a população. Ademais, a presente contratação atenderá, igualmente, os princípios basilares constitucionais da eficiência da prestação dos serviços públicos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO / DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

7.1. Além dos serviços contínuos de manutenção emergencial, preventiva e corretiva das áreas públicas, equipamentos, componentes auxiliares, adequações, envolvendo todas as praças, parques, jardins, canteiros e demais espaços públicos município de Rio das Ostras, a empresa contratada será responsável ainda pelo fornecimento de todos os materiais necessários à sua perfeita execução, bem como, a disponibilização de todas as ferramentas, equipamentos, mão de obra, insumos e EPIs, na forma que será especificada no competente termo de referência. Assim, incluem diversas atividades, tais como:

LIMPEZA E REPARO DE CANTEIROS, PRAÇAS, QUADRAS ESPORTIVAS

7.2. Conservação de mobiliário, sendo executados reparos em bancos, lixeiras, postes de iluminação e outros equipamentos presentes nas praças, reparos em pisos e calçadas com correção de rachaduras, buracos ou desnivelamentos que possam causar acidentes, Pintura e manutenção de estruturas, retoques em cercas, grades e equipamentos de playground, manutenção de fontes e chafariz. Conservação de vestiários e sanitários, limpeza e reparos nas instalações de apoio aos usuários.

7.3. Nas quadras, reparos no piso, correção de rachaduras, buracos e nivelamento da superfície da quadra, manutenção das redes e alambrados, compreendendo troca e conserto de redes de proteção, cercas ao redor da quadra, reparo na estrutura em aço galvanizado, mureta da quadra. Pintura e Remarcação das linhas demarcatórias para diferentes modalidades esportivas. Substituição de equipamentos esportivos, como manutenção e reparo de traves, cestas de basquete, redes de vôlei, entre outros. Revisão e troca de lâmpadas e sistemas de iluminação para uso noturno das quadras.

7.4. Nos canteiros estão compreendidos os serviços de capina e roçagem, plantio e reposição de flores e plantas, aplicação de fertilizantes para promover o crescimento saudável das plantas, remoção de folhas, galhos secos, e resíduos acumulados, remoção de terra danificada e reposição com solo adequado para o plantio.

SERVIÇOS DE PODA E MANEJO DE ÁRVORES E CONSERVAÇÃO

7.5. Trata-se de serviços pertinentes a retirada de galhos de árvores de pequeno, médio e grande porte com auxílio de caminhão com guindauto equipado para alcance, bem como operadores de motosserra e ajudantes para a execução do serviço, inclusive a retirada do material resultante e transporte.

7.6. A equipe deverá ser formada pela empresa contratada em conjunto com a equipe técnica de fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a fim de que seja dimensionado o quantitativo para atendimento as demandas do município, levando em consideração a produtividade da equipe da contratada.

7.7. A manutenção das áreas da pretensa contratação destina-se ao reparo das condições de funcionamento de equipamentos e sistemas que integram as instalações/infraestrutura, mediante a execução de serviços de reparos elétricos, hidráulicos, entre outros, com eventual substituição de peças, componentes e acessórios que apresentarem defeito, mau funcionamento e/ou quaisquer outras situações comprometedoras, preservando e/ou devolvendo-lhes o estado de uso e ocupação de acordo com as normas técnicas específicas.

7.8. O objetivo da presente contratação é alcançar a conciliação perfeita entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento célere, mas adequado das parcelas necessárias à manutenção das atividades das unidades, em vistas a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, o que não seria possível através de outro viés.

7.9. Além disso, deverão ser adotadas as rotinas de manutenção preventiva e corretiva padronizadas em todos os logradouros, inclusive com a substituição de material defeituoso, dentre eles: hidráulica, elétrica, alvenaria, pintura, carpintaria, etc. São exemplos de atividades a serem desempenhadas:

7.10. Com vistas à transparência e legalidade, ao final de cada mês deverão ser entregues relatórios fotográficos de cada manutenção realizada comprovando a sua evolução (antes, durante e depois) de cada uma das ordens de serviço, o que será posteriormente confirmado in loco pela fiscalização do contrato quando do recebimento definitivo do objeto.

7.11. Os pagamentos deverão ocorrer mensalmente, proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados, descontadas eventuais deduções, à luz das regras atinentes que serão estabelecidas no termo de referência e/ou multas.

7.12. A prestação dos serviços não poderá gerar vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. Valor

Tendo em vista, o procedimento em questão, temos que o valor total, para a contratação almejada foi de R$ 1.400.040,60 (um milhão, quatrocentos mil, quarenta reais e sessenta centavos).

8.1. . Elaborado com base em sistema oficial de custos, fornecido pelo catálogo da tabela EMOP, SINAPI, composição própria e SCO Rio, com parâmetros de referência de agosto/2025.

9. Execução dos Serviços

9.1. Os serviços deverão ser executados, pela empresa CONTRATADA, diariamente ou em escalas, de acordo com a frequência estabelecida na memória de cálculo e contrato, anexo ao edital e conforme deliberação da fiscalização do; em horários por ela estabelecidos em consonância com o planejamento logístico, face às peculiaridades e a sazonalidade da demanda, as quais exigem a flexibilização de horários diversos na execução, neste caso, devendo a contratada informar ao órgão fiscalizador (SEMAP – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca).

9.2. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência poderão a critério de organização da empresa CONTRATADA, ser realizado em turnos diferentes. No caso de serviço noturno, os funcionários envolvidos que trabalharem nas vias públicas deverão estar munidos de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva inerente ao serviço noturno.

9.3. A Ordem de Execução dos Serviços (OES) e as demais serão expedidas pela SEMAP – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, órgão que fiscalizará e coordenará a prestação de serviço da empresa a ser CONTRATADA, devendo o documento ser assinado pelo Secretário Municipal e pelo Fiscal Oficial do Contrato.

9.4. A empresa CONTRATADA deverá manter relatórios diários, relacionando os serviços executados diariamente, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços realizados; podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo pela fiscalização da SEMAP – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no qual deverá ser anotada a exigência da fiscalização e as justificativas da empresa a ser CONTRATADA.

9.5. Os serviços serão executados em todos os pontos de atendimento presente na relação de pontos de atendimento em anexo na memória de cálculo de cada serviço.

9.6. Os resíduos resultantes da execução dos serviços, após serem acondicionados em sacos próprios de 100 litros em cor diferente do usual nas residências do município, de forma a diferir do lixo domiciliar, deverão ser transportados em veículos próprios para este fim e serem entregues diariamente para destinação final em aterro sanitário e no caso de galhadas e produto da poda, será destinado para o Parque Municipal ou para outro local determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca e licenciado pelo INEA.

9.7. A distribuição de pessoal obedecerá ao planejamento logístico da empresa CONTRATADA. Porém, na elaboração da logística, a CONTRATADA deverá encaminhar o cronograma à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca para aprovações.

9.8. A contratada deverá manter sede, filial ou escritório no município de Rio das Ostras, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

9.9. No preço do objeto almejado, deverá estar embutido, todos os custos referentes ao deslocamento até o local de trabalho, manutenção, seguros, taxas e impostos.

9.10. A empresa contratada, será responsável por todos os prejuízos que possam causar ao Município de Rio das Ostras, decorrentes de negligências, do não atendimento das nossas solicitações nos prazos estabelecidos, neste caso poderá sofrer multas a serem aplicadas conforme as legislações vigentes e Contrato.

10. Veículos, máquinas e equipamentos

10.1. Os serviços a serem executados serão supridos de ferramentas, veículos e equipamentos, de acordo com o dimensionamento das áreas atendidas, sendo responsabilidade da empresa CONTRATADA a manutenção e lubrificação permanente destes, a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos, conforme descrito de forma individual no item de cada serviço neste mesmo termo de referência.

11. Instalações

11.1. A contratada deverá dispor de instalações tais como: garagem, pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de pessoal operacional compatível com o número de funcionários.

11.2. Não será permitida a permanência de veículos em vias públicas quando fora do serviço.

12. Pessoal

12.1. A empresa a ser CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição do município, durante o prazo de vigência do contrato, mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços nos pontos de atendimento, conforme a frequência e áreas estabelecidas neste Termo de Referência e memorial de cálculo, podendo a seu critério, otimizar a produtividade dos colaboradores na busca de melhoria de eficiência e de resultados, limitado a

utilização da produtividade mínima estabelecida no dimensionamento, com estrita observância das categorias profissionais conforme descrito de forma individual no item de cada serviço neste mesmo termo de referência.

13. Requisitos da Contratação

13.1. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS.

13.1.1. A prestação dos serviços será executada de forma contínua, pois sua essencialidade visa atender às demandas de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e/ou o funcionamento das atividades finalísticas da Administração Municipal, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

13.2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO / CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.2.1. A licitação para o objeto em questão deverá ser efetuada na modalidade Registro de Preços por meio de Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, pelo regime de execução de empreitada por preço unitário.

13.2.2. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

13.3. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

13.3.1. Adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI /MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislação em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, como:

- Deverá atender as legislações ambientais quanto ao descarte de materiais e peças usadas, e destinar adequadamente todo material e componentes utilizados;
- Deverá ser privilegiada a utilização de equipamentos que estejam em conformidade com programas de redução de consumo de energia, quando houver;
- Os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT e ISO, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos.
- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152

– Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

13.3.2. A contratada deverá adotar as seguintes providências:

- Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através de medidas pertinentes ao caso;
- Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- Priorizar a lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

14. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO.

14.1.1. Conforme previsto no art. 122 da Lei Federal n° 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, pela Administração Pública contratante, competindo àquele (contratado) apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado. A subcontratação dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato, de modo que apenas este responderá, em regra, pelo adimplemento ou inadimplemento contratual, uma vez que a Contratante não celebrou instrumento contratual com a subcontratada.

14.1.2. Cabe, portanto, à Administração o juízo de conveniência, oportunidade, análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se admitir a subcontratação, o que no caso em tela vislumbra-se plenamente. Neste caso, as subcontratações são limitadas a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

14.1.3. Para fins de subcontratação, deverão ser observados os seguintes critérios:

- Autorização prévia da contratante, aferindo-se à qualificação técnica da empresa subcontratada para a execução do objeto;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Não possuir sócios/proprietários ligados e/ou com vínculo de parentesco com agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade.

14.1.4. Para fins de subcontratação, deverão ser observadas as seguintes vedações:

- Os serviços referentes às parcelas de maior relevância técnica operacional de técnico profissional não poderão ser subcontratados;
- A exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;
- A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;
- A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante;
- A subcontratação de empresas com irregularidade relativa à situação fiscal;
- A subcontratação de empresas cujos sócios e/ou proprietários sejam agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público;
- A subcontratação de empresas cujos sócios e/ou proprietários tenham parentesco com agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público.

14.1.5. Sob quaisquer hipóteses de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Todos os profissionais alocados nos postos deverão apresentar como competência pessoal as seguintes características: trabalho em equipe, iniciativa, agilidade, destreza profissional, polidez no trato público e junto aos colegas de trabalho.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO.

15.1. Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que possível, dividir o objeto da licitação em lotes, com vistas à ampliação da competitividade, ao fomento à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e à obtenção de propostas mais vantajosas para o interesse público.

15.2. Contudo, após a análise técnica realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), verificou-se que o parcelamento do objeto não se mostra viável nem vantajoso para a Administração, pelos seguintes motivos:

15.3. Natureza Integrada e Contínua dos Serviços:

- Os serviços de objeto da presente possuem natureza contínua e integrada, exigindo planejamento operacional unificado e gestão centralizada para garantir a eficiência, regularidade e padronização das atividades em todo o território municipal.

15.4. Dificuldade de Fiscalização e Aumento de Custos Administrativos:

- A contratação de diferentes empresas para execução de serviços correlatos e interdependentes implicaria em dificuldade de fiscalização e coordenação, além de possível aumento de custos administrativos e operacionais, decorrentes da necessidade de múltiplos contratos, medições, fiscalizações e interlocuções.

15.5. Risco de Descontinuidade ou Sobreposição de Serviços:

- O fracionamento do objeto poderia acarretar riscos de descontinuidade, sobreposição ou lacunas na execução dos serviços, comprometendo a qualidade do serviço que ora se pretende contratar e gerando transtornos à população.

15.6. Inexistência de Ganhos de Escala com o Parcelamento:

- A contratação unificada possibilita economia de escala, especialmente em relação à logística, deslocamento de equipes e maquinário, e mobilização de recursos, o que tende a resultar em menor custo global para o Município.

15.7. Dessa forma, a não adoção do parcelamento está devidamente justificada, com fundamento no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o fracionamento do objeto, neste caso, não traria ganho de economicidade ou eficiência e poderia até comprometer a adequada execução contratual.

16. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

16.2. A futura contratada se obriga a apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

16.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.5. A futura contratada poderá substituir a apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

16.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria.

16.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pelo Município, com correção monetária.

16.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.14. A futura Contratada executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a

negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

16.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.20. A futura Contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

16.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

16.22. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

17. Planejamento e Logística Operacional

17.1. É facultada a empresa CONTRATADA o planejamento logístico para a execução dos serviços, objeto do presente termo de referência; obrigando-se a manter padrões de qualidade a serem fiscalizados pela SEMAP – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

17.2. A SEMAP – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca poderá readequar a logística na frequência de execução necessária, de forma a possibilitar a adequação de novos serviços que surgirão em razão do crescente desenvolvimento urbano.

17.3. A empresa CONTRATADA deverá utilizar um sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seu engenheiro e encarregados responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

17.4. Foi utilizada como metodologia a divisão dos serviços por sua natureza e tipo, poderão cada uma destas frentes possuir mais de uma equipe, caso necessário, ao perfeito atendimento, mesmo que concomitantemente.

17.5. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma referente a maquinários e colaboradores diferente daquele utilizado para períodos de baixa temporada, para os períodos de alta temporada, eventos festivos e feriados no Município, devendo ser encaminhado primeiramente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, que poderá readequar a logística na frequência de execução necessária.

18. Sistema de Gestão dos Serviços

18.1. Exposição de Motivos:

- A PMRO é responsável pelo planejamento das ações que visam a modernização da Administração Pública do Município de Rio das Ostras, tendo como papel primordial identificar e propor soluções administrativas e tecnológicas capazes de aprimorar e aperfeiçoar os trabalhos desenvolvidos pelas diversas Secretarias.

- A necessidade de monitoramento das equipes externas, gestão eficiente do serviço e possibilidade gestor público acompanhar a execução do serviço e seu efetivo atendimento a este Município, sendo atividades extremamente complexas quando considerado todo o efetivo que atua nas ruas da cidade em todas as áreas de autuação.
- No cumprimento deste objetivo, identificou-se a necessidade de requerer, em regime de comodato, nesta prestação de serviços, a adoção de uma solução pela empresa Contratada capaz de gerir e monitorar, em tempo real, as atividades da execução do serviço objeto do presente processo licitatório, proporcionando uma gestão mais eficiente.

18.2. Desta forma, é pertinente que se possa, de forma conveniente e oportuna, beneficiar a Administração Pública com a contratação de solução conjunta, desde que, as necessidades das Secretarias envolvidas sejam atendidas de forma plena e que isto traga vantagens de escala. Sendo necessário assim o atendimento do que segue:

- Para permitir acesso ao monitoramento diário da frota, avaliar a logística das equipes, a eficiência da prestação dos serviços e responder às reclamações dos contribuintes, a empresa deverá disponibilizar sistema de monitoramento de localização (GPS) que deve permitir a visualização do seu deslocamento em tempo real por meio de um programa de computador.

18.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante convocará o representante da Contratada para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

18.4. A Contratada deverá apresentar, para fins de fiscalização do faturamento mensal e pagamento, a documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços apresentando minimamente registro de ponto, recibo de pagamento de salários adicionais, horas extras, repouso semanal, remunerado e décimo terceiro salário, recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato, recibo de pagamento de vale-transporte e vale alimentação na forma prevista em norma coletiva, e ainda quando solicitado:

- Relação de Empregados alocados no contrato (constando informação de mudança de categoria, alteração reserva/efetivo, admissões, desligamentos, férias e eventuais substituições).
- Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês dos serviços faturados, na qual constem todos os empregados que atuaram nos equipamentos públicos, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, juntamente com o comprovante de pagamento, em arquivo único.
- No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a Contratada deverá apresentar, na fatura do mês seguinte, também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

- Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP (RE + RET), referente ao mês dos serviços faturados, representada e acompanhada pela seguinte documentação, em arquivo único.
- Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios refiram-se ao protocolo de envio.
- Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE que conste todos os empregados que prestaram serviço, inclusive substitutos.
- Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET, do resumo da empresa e de eventuais tomadores em que constem trabalhadores que atuaram como substituto no mês de competência.
- Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra.
- A Contratante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios refiram-se ao protocolo de envio.
- Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) digital, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, Relatório Analítico da GRF; DARF - Guia e comprovante de pagamento; Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social (rubrica); DCTFWeb (extraído do eSocial) contendo, no mínimo: Relatório da declaração completa e Recibo de entrega da declaração (em caso de DCTFweb retificadora, dispensa-se o envio da declaração original) - Apresentar todos os documentos deste item em arquivo único.
- A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo GFIP/SEFIP. 15.12.2. Quando houver retificação ou exclusão, encaminhar o Comprovante de Solicitação de Retificação/Exclusão.
- Encaminhar a declaração PER/DECOMP em caso de compensação/restituição pela DCTFWeb. Em caso de restar saldo a recolher, deve ser encaminhado juntamente a Guia DARF e respectivo comprovante de pagamento.
- Juntamente com a documentação de faturamento referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a Contratada deverá apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP) da competência 13 do ano anterior, representada e acompanhada pela documentação descrita no inciso acima.
- Documentos relacionados ao vale alimentação (relação de empregados beneficiários, fatura, comprovante de pagamento, recibo assinado pelo colaborador contendo data, valor total e valor diário) de todos os empregados

que atuaram na execução contatual, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês seguinte ao faturado na nota fiscal em arquivo único.

- A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.
- Folhas de frequência individuais dos empregados, relativas ao mês da prestação do serviço.
- Relação de Prestadores em Férias de empregados, quando houver, com o envio máximo de 30 (trinta) dias após início do gozo.
- Demonstrativo de férias dos funcionários (planilha contendo: nome e cargo do colaborador, datas de início e fim do período de férias, quantidade de dias usufruídos, valor líquido a receber e data do depósito).
- Aviso, recibo e comprovante de férias, em arquivo único.
- Demonstrativo de licenças concedidas, indicando se houve ou não cobertura dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços.
- Relação de Prestadores Desligados: Documentos de Rescisão, quando houver, com o envio máximo de 30 (trinta) dias após o afastamento.
- Extratos individualizados de recolhimento de contribuições previdenciárias e de FGTS, de qualquer empregado.
- Qualquer outro documento relevante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.
- Caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este Contrato, fica a Contratante autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

Fiscalização Técnica

18.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

18.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

18.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

18.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

18.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

18.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

18.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

18.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

18.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

18.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

18.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

18.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

18.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

18.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. Recebimento e aceite do Objeto.

19.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme determina o art. 140, inciso I alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021.

19.2. O prazo da disposição acima será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, com a comprovação da prestação dos serviços.

19.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

- A fiscalização do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- A fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

19.4. Após análise provisória, caso os serviços prestados estejam em ordem com o que foi solicitado neste Termo de Referência os fiscais os aceitarão de forma definitiva, conforme prevê o art. 140, inciso I alínea "b" da Lei Federal 14.133/2021, caso contrário, o recebimento será rejeitado e a empresa deverá se responsabilizar pelo não cumprimento do que foi especificado neste Termo de Referência, sujeitando-se a sofrer multas e sanções previstas no Contrato e nas legislações vigentes.

19.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço e do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

19.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme prevê o Art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

19.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

19.11. Todas as condições de recebimento Provisório/Definitivo ou não do objeto pretendido, observarão o previsto nos: art. 140, inciso II, alíneas a e b, art. 140, § 1º, art. 140, § 2º e art. 140, § 4º, todos pertencentes a Lei Federal nº 14.133/21.

19.12. O recebimento definitivo do objeto em tela, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do serviço executado, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

19.13. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa deixar de fornecer o objeto em tela, até sanar as irregularidades.

19.14. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa, não incidirá sobre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca qualquer ônus, inclusive financeiro.

20. Vedações

20.1. À Contratada é vedado:

- Alocar trabalhador autônomo ou equiparado para a prestação de serviços a Contratante.
- Contratar empregado que possua outro vínculo (de emprego, estágio ou afim) que o impeça de realizar o descanso interjornada mínimo previsto na legislação trabalhista.
- Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer outra operação financeira.
- Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem prévia autorização da Contratante.
- A participação de cooperativas, institutos ou empresas reunidas em consórcio.
- Considerando que a contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns de engenharia, prestados por várias empresas no mercado, não será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, de modo a aumentar a competitividade no certame e, por conseguinte, a sua economicidade.

- É vedado, na execução do contrato, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal).
- Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei Federal nº 12.527/2011.

21. Repactuação/Reajustamento

21.1. Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei n.º 14133/2021, bem como considerando que o prazo começa a ser contado do orçamento, segundo o § 3º do art. 92 da mesma Lei.

21.2. Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da conclusão do orçamento definitivo.

21.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INCC tendo em vista a natureza do serviço, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

21.9. O reajuste será realizado por apostilamento, ou por aditivo.

21.10. O reajuste a que a futura contratada fazer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

22. Modo/Do Prazo/Do Local De Entrega.

22.1. O objeto em tela, deverá ser executado ao longo de todo o território de municipal, conforme a necessidade que surgir e após o recebimento de autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, na figura de seu Secretário, que determinará o local, tipo de serviço necessário e a medição a ser executada, conforme as condições definidas neste Termo de Referência.

22.2. De uma forma geral, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados abrangendo as seguintes localidades:

- PRAÇA DOS 3 MORRINHOS
- PARQUINHO DO FINAL DA AVENIDA BRASIL
- PRAÇA DO SKATE
- PRAÇA DA CONCHA ACÚSTICA
- PRAÇA DA BOCA DA BARRA
- PRAÇA ZÓZIMO BASTOS
- PRAÇA DURVAL DE SOUZA PAMPLONA
- PRAÇA DA LIBERDADE
- PRAÇA DO MARILÉA
- PARQUE E PRAÇA, PRÓXIMO AO GINÁSIO GILSON ZAROUR
- PRAÇA DA IGREJA CATÓLICA
- PRAÇA DA BALEIA
- PRAÇA DO VILLAGE
- ROTATÓRIA DAS FLORES
- PRAÇA WALDEMAR ALVES BARCELOS
- ROCHA LEÃO (PRAÇA DO TREM)
- SERRAMAR
- MAR DO NORTE
- PRAÇA DO CRAS SUL
- PRAÇA JOSÉ DAVI
- PRAÇA ARMÊNIO CABRAL
- LAGOA DO IRIRY
- PRAÇA SANTA FILOMENA
- PRAÇA ELIAS SANTOS BELINI
- PRAÇA JOSÉ PEREIRA CÂMARA
- ATRÁS DA PRAÇA DA BALEIA
- PRAÇA SÃO PEDRO

- PRAÇA DO BOSQUE (TRÊS MORRINHOS)
- PRAÇA DA ENSEADA
- PRAÇA DE NOVA CIDADE
- PRAÇA DO ARTESÃO
- PRAÇA DO AQUÁRIO
- PRAÇA DO SENAC
- PRAÇA OBED CARDOSO (COSTAZUL)
- PRAÇA HELENO NUNES

23. Obrigações da Contratada

23.1. Todos os custos e despesas com os serviços objeto do presente processo, elaboração dos projetos de paisagismo e execução nos pontos de atendimento, com o auxílio de máquinas e equipamentos específicos correrão por conta da empresa a ser CONTRATADA. Assim como, tempo de espera, de deslocamento, abastecimento, troca de óleo, manutenção geral, serviços de mecânica e de eletricidade porventura realizados nos veículos de apoio, se necessário e o seguro contra terceiros, "obrigatório" para que o contrato seja efetivado.

23.2. A empresa a ser CONTRATADA se obriga durante a vigência do contrato a efetuar, sem ônus para o município, a substituição de todos os equipamentos presentes na memória de cálculo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos em que os equipamentos em uso se tornem inoperantes.

23.3. Os motoristas, e os demais profissionais deverão estar habilitados (caso necessário), na forma da legislação de trânsito vigente, sendo que o não atendimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis à empresa a ser CONTRATADA.

23.4. A empresa a ser CONTRATADA, durante o prazo de vigência do contrato, se obriga a manter atualizadas as obrigações assumidas na licitação.

23.5. A empresa a ser CONTRATADA é responsável não somente pelo ônus e despesas, como também pelo ISS, devidos ao município em virtude dos serviços a serem contratados.

23.6. O veículo que efetuará o transporte de resíduos, deverá ser carregado de maneira que os materiais mencionados não transbordem para a via pública, ainda que equipados com lonas de uso obrigatório.

23.7. A empresa CONTRATADA deverá protocolizar junto à Secretaria responsável o "relatório diário de execução de serviços", para fins de fiscalização da execução dos serviços e atestação das medições.

23.8. Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

23.9. Reparar e corrigir, às suas expensas imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.

23.10. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Contratante.

23.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante

autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

23.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigo.

23.13. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

23.14. A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

23.15. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

23.16. Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.

23.17. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

23.18. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

23.19. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

23.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

23.21. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

23.22. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

23.23. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.24. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

23.25. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

23.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

23.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

23.28. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

23.29. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.30. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.31. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

23.32. Ser única e exclusiva responsável pela contratação dos empregados, bem como pelo pagamento de salário condizente com o estabelecido para a categoria, demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os benefícios, conforme convenção coletiva da categoria.

23.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

23.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

23.36. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

23.37. Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à Prefeitura da Cidade de Rio das Ostras-RJ, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do Contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

23.38. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato (Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021).

23.39. Ocorrerão por conta exclusiva da empresa a ser contratada, todos os custos e despesas com transporte, bem como os decorrentes da contratação. A empresa deverá observar ainda, para que o transporte seja ele de que tipo for, obedeça às normas adequadas relativas às: embalagens, volumes, dentre outros.

24. Das Obrigações Da Contratante.

24.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

24.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

24.3. Aplicar as sanções, conforme previsto neste Termo de Referência e no futuro Contrato.

24.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

24.5. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

24.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24.7. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

24.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

24.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota fiscal/fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o Item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

24.10. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente.

25. Das sanções e do recurso.

25.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I-Advertência.

II- Multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "a" do inciso II.

25.3. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- O atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

q) deixar de repor funcionários faltosos;

r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

IV- De 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;

b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- De 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;

h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

25.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

25.5. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor da contratação.

25.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

25.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

25.8. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

25.9. Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;

g) tumultue a sessão pública de licitação;

h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;

i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

l) induza em erro a Administração;

m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. atraso na execução do objeto;

2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.

n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;

c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;

d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;

e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;

d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

e) comportamento inidôneo;

f) apresentação de documentação falsa;

g) falha ou fraude na execução do contrato;

h) fraude fiscal.

25.10. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

25.11. Será aplicada a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- Pelo período entre 03 (três) anos até 04 (anos) anos, no caso de o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II- Pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (anos) anos, no caso de o infrator:

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:

a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);

b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

25.12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.13. Cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

25.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, tendo como Elemento de Despesa o nº 3.3.90.39.00, Programa de Trabalho 18.541.0015.2.431 e Fonte de Recurso 1.704.0150.

27. Fornecimento de insumos, ferramentas e EPI's

27.1. Ficará por conta da empresa CONTRATADA o fornecimento de todo o material necessário ao desempenho da execução do presente Termo de Referência, conforme discriminação na memória de cálculo.

28. Fiscalização específica dos Serviços

28.1. A fiscalização será efetuada por funcionário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, especialmente designados para esse fim.

28.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do contrato, a fim de possibilitar a atestação dos relatórios de serviços protocolados na Secretaria pela CONTRATADA, ao final da execução dos serviços.

28.3. As ordens de execução dos serviços por ponto de atendimento deverão ser mantidas em arquivo próprio para controle e atendimento às fiscalizações, servindo a sua totalização como instrumento de conferência da medição apresentada pela contratante a cada período de fechamento (mensal).

28.4. Toda a correspondência referente ao contrato, exceto os de rotina, deverá ser feita por ofício diretamente à CONTRATADA ou através de cartas, enviada pelo correio, registradas, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

29. Destinação final dos resíduos

29.1. Em cumprimento às determinações contidas na Lei 12.305/10 que instituiu a "Política Nacional de Resíduos Sólidos", a empresa CONTRATADA deverá utilizar como destino dos resíduos originados pela execução dos serviços o local licenciado a ser informado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

29.2. Na hipótese de alteração do local de destinação final dos resíduos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca deverá comunicar por ofício à CONTRATADA, sendo aferidas as incidências das novas distâncias para o transporte, podendo o preço unitário contratual, ser ajustado para mais ou para menos conforme as apurações procedidas, respeitado os limites permitidos por lei.

30. Medições Dos Serviços E Pagamento

30.1. A empresa CONTRATADA, ao final de cada período mensal, apresentará a "Planilha de Medição" conforme modelo apresentado anexo ao edital, referente ao período de execução, acompanhada do "relatório diário de execução de serviços" que compõem os totais apontados e da Nota Fiscal, que deverá ser atestada por funcionário habilitado pela contratante.

30.2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca terá 48 (quarenta e oito) horas para atestar através do funcionário habilitado para tal, a conformidade dos dados apresentados na respectiva Planilha de Medição. No caso de recusa de parte ou de todos os serviços constantes na medição, após a manifestação da secretaria e devolução à CONTRATADA, esta terá o prazo de 04 (quatro) dias para, querendo, justificar ou modificar a medição dos serviços realizados, tendo a contratante igual prazo para manifestar-se a respeito.

30.3. Apenas serão médios os serviços executados, isso não significa que todos os serviços estimados nos anexos desta contratação serão realizados em sua integralidade mês a mês e sim que a quantidade de serviço prestado será conferida pelo Fiscal do Contrato durante a sua execução, assim poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso, caso se constate que a Contratada, dentro dos serviços medidos:

30.4. Não produzir os resultados acordados:

- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

30.5. Durante a execução do objeto a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

30.6. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle ao controle do prestador.

30.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação de serviço em relação a qualidade exigida, bem como quando ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

30.8. A fiscalização deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

30.9. O pagamento da despesa será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, conforme os serviços que foram solicitados pelo munícipio.

31. Liquidação

31.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

31.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

31.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

31.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

31.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

31.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

31.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

31.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

31.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

31.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

32. Prazo de pagamento

32.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

32.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – (IPCA) – IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "pro rata tempore" por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

33. Forma de pagamento

33.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

33.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

33.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

33.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

33.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

34. Qualificação técnica

34.1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através de certidão de registro de pessoa jurídica, dentro da validade, com habilitação no ramo de engenharia, compatível com o objeto deste projeto, em atendimento a Resolução CONFEA nº 413 de 20/06/1997, Resolução nº 266 de 15/12/1979 e Resolução nº 191 de 20/03/1970, e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade e regularidade.

34.2. Comprovar, por meio de atestados de capacidade técnica, que já executou serviços semelhantes ao objeto a ser contratado em caráter continuado em um prazo mínimo de 2 (dois) anos no mínimo 18 (dezoito) praças e/ou espaços públicos com o somatório de 41.861,060m², que representa 50% (cinquenta por cento) da quantidade

de praças e espaços públicos na listagem pertinente a memória de cálculo em diferentes atestados de forma concomitante. Essa exigência visa garantir a segurança de que a empresa contratada possua a experiência necessária para a execução eficaz dos serviços, atendendo plenamente às especificidades do objeto licitado.

34.3. Licença para Porte e Uso de Motosserra emitido pelo Ibama (Portaria nº 149, de 30 de dezembro de 1992). A Esta licença é essencial para garantir que a empresa contratada para serviços de poda de árvores opere de forma legal e responsável. Ela assegura a conformidade com as normas ambientais, promove a segurança dos trabalhadores ao garantir treinamento adequado no uso do equipamento e contribui para a sustentabilidade, com o manejo correto dos resíduos gerados.

34.4. Certificado de controle de agrotóxicos para realização de atividade de jardinagem profissional, com validade em todo território do Estado do Rio de Janeiro, emitida pelo INEA/RJ; Essa exigência é essencial para a qualidade do armazenamento e manipulação de agrotóxico fitossanitários no desenvolvimento de jardinagens profissional. (Referente ao Item 19.06 da planilha orçamentária. Pois este serviço envolve o uso de agrotóxicos e/ou defensivos para controlar pragas e doenças nas árvores, o certificado assegura que os profissionais da empresa são treinados e capacitados para manusear esses produtos de forma segura, evitando riscos à saúde dos trabalhadores, da comunidade e dos próprios ecossistemas.

34.5. Possuir Licença Ambiental Comunicada (LAC) - Coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos. Cumprir as determinações da NOP-INEA-35 - Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA n° 79, de 7.3.2018 e publicada no DOERJ de 13.3.2018, mantendo atualizados todos os dados cadastrais na plataforma e Cumprir as determinações da NOP-INEA-14 - Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA PRETA, aprovada de acordo com à Resolução CONEMA nº 58, de 13.12.13.

34.6. Apresentação de certidão extraída dos registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), comprovando que a empresa cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto à contratação de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, observando o percentual mínimo legal estabelecido;

34.7. Apresentação de certidão extraída dos registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), comprovando que a empresa emprega aprendizes nos termos do art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), respeitando o percentual mínimo legal exigido.

34.8. **QUANTO A CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada averbados pelo órgão competente, em nome do licitante, relativo a **serviços de manutenção e conservação**

de praças e áreas públicas, bem como a poda e manejo de árvores, compatível em características e prazos com o objeto da presente licitação.

Para fins de comprovação da **quantidade mínima de serviços executados**, deverá ser demonstrada experiência mínima conforme tabela abaixo, referente às parcelas de maior relevância do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. PLANILHA	QUANT. EXIGIDA
8.03	GRAMA SINTETICA EUROPEIA, EM ROLOS	M2	6057,18	**3.028,59**
19.03	SERVIÇOS DE DESTOCAMENTO DE TRONCOS E RAIZES PROFUNDAS, COM AUXÍLIO DE EQUIPAMENTO MECANICO	UN	384,00	**192,00**
19.06	TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO EM ÁRVORES	UN	168,00	**84,00**
15.08	PINTURA INTERNA	M2	11666,66	**5.833,33**
19.01	SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES	UN	312,00	**156,00**
19.05	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS ELEMENTOS ARBÓREOS	UN	144,00	**72,00**
8.21	ALAMBRADO P/ CAMPO DE ESPORTES	UN	1.827,00	**913,50**
19.04	SERVIÇOS DE REDUÇÃO DE RESÍDUOS RESULTANTES DA PODA DE ELEMENTOS ARBÓREOS, ATRAVÉS DO TRITURADOR DE TRONCOS E GALHOS DE ÁRVORES	UN	1.116,00	**558,00**
-	COMPROVAÇÃO DE TER EXECUTADO OS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM PRAÇAS E QUADRAS ESPORTIVAS	**Comprovação de 2 anos**		

- Os itens indicados como parcela de maior relevância foram considerados de acordo com aquilo que integra a planilha orçamentária, e, portanto, seguindo as referências da mesma fonte oficial de custos utilizada como base nos orçamentos. Apesar disso, o rol de serviços não é eminentemente taxativo, de modo que os referidos itens possuem o condão de trazer às parcelas de maior relevância uma referência técnica mínima, razão pela qual, para efeitos de comprovação da aptidão técnica, serão aceitos serviços similares e/ou mais complexos, inclusive, por exemplo, aqueles constantes em outras fontes de custos cuja descrição e/ou códigos não sejam idênticos aos apresentados.

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço a apresentação de diferentes atestados de forma concomitante dos serviços executados pela pessoa jurídica.

34.9. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

34.10. O órgão licitante poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que o licitante deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação, tais como, cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), nota fiscal e endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo constatada qualquer irregularidade, o agente de contratação e sua equipe se reservam ao direito de enviar toda documentação ao Ministério Público e/ou órgãos competentes para apurar tais ilegalidades e tomar as medidas cabíveis.

34.11. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

34.12. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica proveniente de subcontratação e de fiscalização.

A- QUANTO A CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de possuir, na data da licitação, em seu quadro permanente de pessoal, profissional(ais) mediante apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra Engenheiro Civil para acompanhamento dos serviços pertinentes a infraestrutura civil e Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal para acompanhamento dos serviços pertinentes a poda e manejo de árvores.

34.13. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas pelo período de três anos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO	
8.03	GRAMA SINTETICA EUROPEIA, EM ROLOS
15.08	PINTURA INTERNA
8.21	ALAMBRADO P/ CAMPO DE ESPORTES
ENGENHEIRO FLORESTAL E/OU AGRÔNOMO	
19.03	SERVIÇOS DE DESTOCAMENTO DE TRONCOS E RAIZES PROFUNDAS, COM AUXÍLIO DE EQUIPAMENTO MECANICO
19.06	TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO EM ÁRVORES
19.01	SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES

19.05	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS ELEMENTOS ARBÓREOS
19.04	SERVIÇOS DE REDUÇÃO DE RESÍDUOS RESULTANTES DA PODA DE ELEMENTOS ARBÓREOS, ATRAVÉS DO TRITURADOR DE TRONCOS E GALHOS DE ÁRVORES

- **Justificativa da exigência de comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos**

A exigência de comprovação de experiência mínima de **02 (dois) anos na prestação dos serviços**, admitindo-se o **somatório de atestados referentes a períodos distintos e não necessariamente ininterruptos**, encontra fundamento nos princípios da **eficiência, segurança, continuidade do serviço público e interesse público**, especialmente considerando a natureza do objeto licitado.

Os serviços objeto da contratação demandam **capacidade técnica consolidada**, domínio operacional, conhecimento de rotinas administrativas, logísticas e técnicas, bem como experiência prática na resolução de intercorrências comuns à execução contratual. A vivência acumulada ao longo do tempo é fator determinante para assegurar a **execução adequada, regular e contínua** dos serviços, reduzindo riscos de falhas operacionais, descontinuidade e prejuízos à Administração.

Ressalta-se que a exigência **não restringe a competitividade**, uma vez que:

- admite o **somatório de atestados**, desde que em períodos concomitantes;
- não exige experiência contínua;
- não impõe vínculo com um único contrato ou ente público;
- limita-se a período **razoável e proporcional** à complexidade e relevância do objeto.

Tal previsão encontra amparo no **art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a exigir comprovação de aptidão técnico-operacional compatível com o objeto licitado, desde que observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Ademais, a exigência visa **mitigar riscos contratuais**, proteger o erário e assegurar que a futura contratada detenha **maturidade técnica mínima**, evitando contratações de empresas sem histórico suficiente, o que poderia comprometer a qualidade do serviço e gerar custos adicionais decorrentes de reexecuções, fiscalizações intensificadas ou rescisões contratuais.

Dessa forma, a exigência mostra-se **adequada, proporcional, tecnicamente justificável e alinhada ao interesse público**, não configurando cláusula restritiva ou direcionamento, mas sim instrumento legítimo de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

35. Justificativa para a escolha dos itens de maior relevância técnica

35.1. Nos termos do art. 67, § 1° e 2º da Lei Federal n ° 14.133/21, A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual **igual ou superior a 4% (quatro por cento)** do valor total da contratação e será admitida **a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento)** das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de locais específicos relativas aos atestados.

35.2. A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável, a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação.

35.3. As exigências do presente certame estão em compatibilidade com o princípio da razoabilidade e com a legislação pertinente, pois, como as licitantes podem apresentar tantos atestados quantos queiram, é lícito supor que a licitante que não conseguir demonstrar que teve experiência acumulada ao longo do tempo ou está tendo experiência na quantidade fixada, não oferece segurança à Administração Pública para a contratação e, portanto, não deve participar da licitação.

35.4. Dessa forma, a exigência de capacitação técnico operacional na quantidade estabelecida não restringe o caráter competitivo da licitação, estando o percentual escolhido razoavelmente abaixo do limite permitido por lei.

35.5. Ademais, apresentadas acima, as parcelas de maior relevância técnica, nada mais é do que o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação. Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e valor significativo, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

35.6. Quanto à indicação de quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnica-operacional, entendemos que os quantitativos exigidos não se demonstra capaz de macular o procedimento licitatório, já que não há expressivo comprometimento da competitividade do certame.

35.7. Isso porque, constata-se que o quantitativo mínimo exigido para a comprovação da capacidade técnico-operacional mostra-se razoável e proporcional, o que não deverá criar grande embaraço ao seu atendimento e resguardará à Administração segurança no cumprimento da integralidade do contrato.

35.8. Ora, considerando a razoabilidade do quantitativo mínimo exigidos para a comprovação da capacidade técnico-operacional, é razoável concluir que tal exigência não cause embaraço e, tão pouco, traga prejuízo à ampla competitividade do certame. De forma que a exigência ainda resguardará ao pleno e integral atendimento da demanda administrativa.

35.9. Referente a exigência de possuir atestados de capacidade técnica operacional demonstrando execução pretérita de no prazo mínimo 1 (um) ano consecutivo, eis que trazem maior segurança para que se tenha a contratação

de empresa com capacidade e expertise necessária ao cumprimento integral do contrato. Outrossim, contrário sensu, cabe destacar que há jurisprudência permissiva acerca do tema, senão vejamos:

> *Acórdão TCU nº 2434/2013: Na licitação de serviços de natureza continuada é factível fixar as seguintes exigências de qualificação técnico-operacional: (i) para a contratação de até 40 postos de trabalho, atestado de execução de contrato com mínimo de 20 postos e, para contratação de mais de 40 postos, atestado com mínimo de 50% dos postos; e (ii) atestado de execução de serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período consecutivo não superior a 3 anos.*

35.10. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ATESTADO PARA O SERVIÇO DE TOMOGRAFIA

35.11. A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços de tomografia computadorizada aplicada a elementos arbóreos, pelo período mínimo de 01 (um) ano, justifica-se em razão da elevada complexidade técnica da prestação do serviço, que envolve tecnologia específica, operação de equipamentos sofisticados e interpretação especializada de dados para diagnósticos confiáveis sobre a condição estrutural e fitossanitária dos indivíduos arbóreos.

35.12. Conforme a Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação devem observar os princípios da eficiência, segurança jurídica e interesse público, de modo a garantir que os serviços sejam executados com qualidade e de forma atendida à necessidade da administração pública.

35.13. A exigência de experiência mínima compatível com a complexidade do objeto atende diretamente ao dever de mitigação de riscos e promoção de resultados eficientes, nos termos da referida lei. Adicionalmente, a aferição de capacidade técnica prévia resguarda a Administração de contratações que demandam habilidades específicas, evitando a celebração de contrato com fornecedores sem a experiência necessária.

35.14. Dessa forma, a exigência do atestado não configura restrição indevida à competitividade, mas é medida proporcional e necessária para assegurar a adequada execução contratual, proteger o interesse público e garantir a segurança e qualidade do serviço contratado.

35.15. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ATESTADO PARA O REDUÇÃO DE RESÍDUOS.

35.16. A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços de redução de resíduos, justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia comprovada na execução de serviços de redução de resíduos, os quais demandam conhecimento técnico específico, domínio de procedimentos operacionais adequados, observância rigorosa da legislação ambiental vigente e capacidade de gestão eficiente dos processos envolvidos.

35.17. Os serviços de redução de resíduos envolvem atividades complexas, tais como segregação adequada, tratamento, reaproveitamento, destinação ambientalmente correta e adoção de práticas sustentáveis, cuja execução inadequada pode acarretar riscos ambientais, sanitários e legais à Administração Pública. Assim, a comprovação

de aptidão técnica torna-se imprescindível para garantir a execução eficiente, segura e em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

35.18. Dessa forma, a exigência do atestado de capacidade técnica atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e à mitigação de riscos na contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à comprovação de experiência compatível com o objeto licitado, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

36. Certificado de Comparecimento ao local e Conhecimento dos Serviços:

36.1. O Certificado deverá ser assinado por servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP e pelo profissional ou representante indicado pela licitante. O profissional ou representante indicado deverá comparecer na referida Secretaria munido de carta de apresentação da empresa licitante, ou, quando se tratar de responsável técnico dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será realizada mediante apresentação de cópia do Contrato Social ou certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizado, registrado no órgão competente.

36.2. O licitante poderá realizar a visita técnica até o dia imediatamente anterior a data estabelecida para realização do certame, estipulada no preambulo do edital, entre 08:00 às 17:00 hs na referido Secretaria, visando o conhecimento total dos serviços e as condições dos locais onde serão realizados os serviços, data na qual será assinado o Certificado supracitado pelas partes.

36.3. A visita técnica será realizada individualmente com cada licitante, a fim de que se evite o prévio conhecimento dos participantes do certame.

36.4. A visita técnica é opcional.

36.5. Declaração de Conhecimento dos Serviços:

36.6. Caso a empresa não queira comparecer ao local dos serviços e realizar a visita técnica, ficará desobrigada da apresentação do Certificado de Comparecimento ao Local e Conhecimento dos Serviços (Anexo VII), contudo deverá apresentar na ocasião da licitação a Declaração de Conhecimento dos Serviços (Anexo VIII), não podendo invocar, posteriormente, nenhum desconhecimento como elemento imperativo da formulação de sua proposta ou cumprimento das obrigações assumidas nesta licitação.

37. Detalhamento dos Serviços

O objeto licitado compreende a execução dos serviços relacionados a seguir:

37.1. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à completa execução dos serviços, incluindo, mão de obra, equipamentos, insumos e materiais, EPI´s e tudo o mais que for necessário à perfeita realização do objeto do contrato.

- Os materiais a serem empregados serão novos e em conformidade com as normas exaradas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e quando necessário, deverão ser submetidos a exame e aprovação antes da sua aplicação, por parte da fiscalização, à qual caberá impugnar seu emprego se não atendidas às condições exigidas nas presentes especificações.
- Os serviços realizados dentro do horário de expediente deverão ser compatibilizados com as solicitações e necessidades da contratante.
- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no mesmo período. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções nas atividades escolares o tempo da interrupção deverá ser o menor possível. Neste caso, os serviços deverão ser reprogramados para outros horários e dias, e até mesmo serem executados no período noturno, conforme acordado entre as partes.
- A manutenção preventiva será executada conforme o plano de manutenção a ser elaborado pela contratada e aprovado pela fiscalização.
- Os serviços de rotina da manutenção preventiva poderão, a critério da contratante, ser deslocado para outros horários (noturnos ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento das atividades das unidades, e até mesmo da própria administração.
- O plano de manutenção será elaborado pela contratada em até 30 (trinta) dias contados a partir do início da execução do contrato e deverá estabelecer um plano de rotinas de manutenção das quadras, canteiros, pisos, passeios, sistema elétrico, hidráulico, prevendo, no mínimo, as rotinas de manutenção constantes neste termo de referência.
- As manutenções corretivas das instalações serão executadas quando verificada a necessidade pela contratada e quando solicitado pela contratante, ou ainda decorrente da manutenção preventiva através de avaliações técnicas da realidade das condições físicas.
- A equipe técnica da contratada deverá atuar de forma independente para cumprimento dos planos de trabalho, bem como apara o cumprimento dos programas físico, para cada atividade tanto de manutenção corretiva e preventiva.
- A contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.
- Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado na planilha de quantitativos de itens, a sua substituição deverá ser solicitada ficando a juízo da fiscalização e aprovação da contratante.
- A fiscalização poderá a qualquer tempo exigir o exame ou ensaio de laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre estas despesas por conta da contratada.
- Todos os serviços e materiais empregados na manutenção preventiva e corretivas deverão obedecer rigorosamente:
    - às normas e especificações constantes no presente termo de referência;
    - às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

- aos regulamentos das empresas concessionárias;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

- Considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como, demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais. Assim, é vedado à contratada alegar a caracterização de obra nos casos de serviço de maiores proporções e de recomposição acessória decorrente dos serviços executados, desde que esteja caracterizado o estado de manutenção.

37.2. DA MÃO DE OBRA PREVISTA

- A mão-de-obra será dimensionada a critério da contratada, de forma que seja atendido todos os serviços pertinentes ao plano de manutenção, compatível com os serviços da planilha orçamentária anexa ao presente termo. A mão de obra não será exclusiva, deverá ser sob demanda, de acordo com a produtividade da contratada, desde que os serviços sejam prestados integralmente.
- Os serviços deverão ser realizados sob supervisão e orientação da equipe técnica da contratada, engenheiros civis e/ou arquiteto e engenheiro florestal, cada um em sua área de atuação.

37.3. DOS MATERIAIS E INSUMOS

- Os materiais deverão ser novos e em conformidade com as normas exaradas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e quando necessário, deverão ser submetidos a exame e aprovação antes da sua aplicação, por parte da comissão de fiscalização, à qual caberá impugnar seu emprego se não atendidas às condições exigidas nas presentes especificações.
- Quando solicitado cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela comissão de fiscalização, e servirá de referencial para aceitação de outros fornecimentos.

- Todos os serviços e materiais empregados na execução da obra deverão obedecer rigorosamente:

  As normas e especificações constantes no presente termo de referência;
  As normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
  Aos regulamentos das empresas concessionárias;
  As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

37.4. MEMORIAL DESCRITIVO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- As rotinas abaixo são meramente orientativas, sendo que, a contratada deverá submeter-se à aprovação prévia do fiscal do contrato, através do plano de manutenção a ser implantado.
- As irregularidades e danos encontrados deverão ser sanados de imediato, relatórios mensais dos serviços executados deverão acompanhar a fatura mensal, além das ações abaixo, outras deverão ser executadas, conforme

necessidade e determinação da fiscalização da contratante. Tais exigências não impedem a contratada de adotar melhores e maiores cuidados quando necessários à conservação dos objetos estabelecidos. As rotinas de manutenção deverão ser cumpridas essencialmente pelos profissionais especializados por cada atividade técnica específica.

- Este documento tem por objetivo dar as especificações básicas para os serviços de manutenção corretiva e preventiva das unidades de responsabilidade da Prefeitura Municipal De Rio das Ostras.
- Os serviços deverão ser executados nos padrões admitidos pela Prefeitura Municipal De Rio das Ostras, com intuito de se obter um bom orçamento, sem que haja perda de qualidade dos serviços a serem efetuados.
- Os materiais e equipamentos deverão atender a um mínimo de qualidade que confira aos serviços condições de torná-los aceitáveis, a fim de garantir vida útil satisfatória e duradoura.
- Prevalecerão sempre os materiais constantes das especificações e, em caso de dúvida, o profissional responsável pela fiscalização definirá o material a ser aplicado. Completa a presente especificação, no que tange, a norma técnica da ABNT, o código de obras do município de Rio das Ostras/RJ, as normas e padrões das companhias e concessionárias de serviços públicos.

37.5. ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVAS

- Paisagismo e Jardinagem: Corte de grama, poda de árvores e arbustos, adubação, controle de pragas e doenças nas plantas, e substituição de plantas secas ou danificadas.
- Limpeza Geral: Varrição de áreas, remoção de folhas e detritos.
- Conservação do Mobiliário Urbano.
- Iluminação: Verificação e substituição de lâmpadas, manutenção de postes e sistemas elétricos para garantir segurança e visibilidade.
- Manutenção de Equipamentos e Instalações: manutenção de banheiros e vestiários;
- Calçadas e Pisos: Reparos em calçadas, pisos, rampas de acessibilidade e outras áreas de circulação para evitar buracos, rachaduras e desníveis que possam causar acidentes.

- Sinalização e Segurança: Verificação de sinalização e de orientação, além de instalação de câmeras de segurança, se necessário.
- Verificação e Reparo de Estruturas: Inspeção de caixas de captação, tubulações, e pontos de conexão para identificar e corrigir rachaduras, infiltrações ou outros danos estruturais.

SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO

- Nessa categoria estão sendo previstos projetos para tratamento paisagístico, levantamento topográfico com o intuito de possíveis adequações dos espaços a base de dados seja atualizada de acordo com as expansões dos locais após essas possíveis adequações tendo acesso as informações mais recentes e precisas sobre as estruturas, facilitando a manutenção e operação dando aos gestores e as equipes uma visão clara de como estão configurados estes ambientes.

CANTEIRO DE OBRAS

- Nos serviços onde se fizerem necessárias serão instaladas placas de identificação, cujo elemento fundamental para as intervenções com o intuito de comunicar informações importantes ao público destes locais, assim como aos trabalhadores.
- Em todos os locais de serviço onde a execução dos serviços for superior a um período de 30 (trinta) dias, ou com um grande fluxo de pedestres, deverão ser instalados tapume de vedação com telhas trapezoidais de aço galvanizado e espessura de 0,5mm e o grau de proteção deverá ser definida pela fiscalização. Estes processos visam a proteção da integridade física dos trabalhadores e pedestres para que não ofereça qualquer tipo de perigo aos mesmos e nem ao patrimônio Público.

MOVIMENTO DE TERRA

- Escavações deverão ser executadas para assentamento de tubos, execução de caixas de passagem em alvenaria e ou instalações de sistema de drenagem, como também para necessidades de reforço estrutural como execução de sapatas de sustentação.
- O reaterro oriundo das escavações deverá ser compactado em camadas de 10,00 cm para que se obtenha no final uma superfície uniforme e não ocorra depressões no terreno devido à penetração de água ou a aplicação de qualquer tipo de carga sobre estes.
- Todos os serviços devem ser solicitados e inspecionados pela fiscalização.

TRANSPORTES

- Todo o material oriundo da retirada de entulho gerados oriundo das demolições e arrancamentos deverão ser despejados em caçamba de aço tipo container e transportados em caminhões observando sempre que não deverá cair do transporte qualquer quantidade de resíduos ou materiais os quais possam provocar acidentes ou poluir o meio ambiente.
- Onde as intervenções realizadas se trate de serviços em altura será realizado o transporte de carga e descarga de andaime tubular e a carga e descarga destes, para a realização de serviços em altura.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- Posterior a demanda poderá haver a necessidade de realizar serviços de demolição remoção de alguns dos itens listados abaixo:

  Demolição manual de concreto
  Demolição de revestimentos de azulejos
  Demolição de revestimento de pastilhas
  Demolição de argamassa
  Demolição de piso cimentado
  Demolição a ponteiro
  Demolição de alvenaria
  Remoção de pavimentação de lajotas de concreto
  Arrancamento de paralelepípedo
  Arrancamento de grades, gradis e alambrados
  Arrancamento de meio-fio

- Após a realização dos serviços serão realizadas:

  Limpeza de pisos cimentados
  Limpeza de pisos cerâmicos

- Estão sendo previstas locações de andaimes dos tipos fachadeiro para serviços realizados em altura de acordo com cada necessidade.
- Estão sendo previstas recomposições de Lona de Polietileno

GALERIAS DRENOS E CONEXOS

- Serão realizados serviços pertinentes manutenção de tubo de concreto, caixas de passagem e grelhas para ralo.

BASES E PAVIMENTOS

- Serão previstas as manutenções em pisos intertravados e meio-fio.

SERVIÇOS DE PARQUES E JARDINS

- As unidades previstas nessa contratação constam áreas externas, sendo previstas nessa categoria o plantio de grama, plantas de cobertura, arbustos para oferecer espaços verdes nestes locais. Também estão previstos serviços de Irrigação de plantas, poda, corte, desgalhamento e destocamento de árvores. Corte de grama e capina
- Recomposição de grama sintética, guarda corpo p/ brinquedos.
- Também estão previstas as Manutenção nos brinquedos.

ESTRUTURAS

- Está sendo previsto o emprego de concreto bombeado com telas para possíveis estruturas para uma resistência a compressão de 20 MPA e telas de aço para recomposição de muretas, pisos de áreas externas, bem como concreto armado Fck 25Mpa para bases de sustentação de grades e gradis, reforço de estruturas etc.;

ALVENARIAS E DIVISÓRIAS

- Está sendo previsto alvenaria de tijolos cerâmicos para adequação de novos espaços, ampliação de áreas e fechamento de vãos. Há também a previsão de alvenaria de bloco de concreto para recomposição de muros, execução de caixas de passagem de elétrica, esgoto e águas pluviais.

REVESTIMENTO DE PAREDES, TETOS E PISOS

- Os revestimentos das alvenarias deverão ser executados com aplicação de argamassa de cimento e areia lavada, inclusive chapisco de cimento e areia, ambas com traço de 1:3. Piso tátil direcional e alerta para substituição quando necessário das áreas externas e varadas, obedecendo as normas para pessoas com necessidades especiais.
- Forro de PVC e gesso para necessidades de correções, soleiras, peitoril de janelas. Revestimento com piso vinílico, piso de borracha sintética, piso elevado e piso tátil para a acessibilidade dos locais.
- Recomposição de passeio com remoção do material solto, concretagem de 8cm de espessura, acabamento com 2cm de espessura no traço 1:4
- Esses serviços deverão ser fiscalizados e realizados por mão de obra qualificado com a inspeção de engenheiros.

ESQUADRIAS DE PVC, FERRO, ALUMÍNIO OU MADEIRA, VIDRAÇAS E FERRAGENS

- Nesta categoria será empregado a manutenção com substituição de guarda corpo de ferro, placa de policarbonato em cristal compacto de espessura 4mm, deck de madeira de lei aparelhada e manutenção corretiva e/ou preventiva nos bicicletários.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E MECÂNICAS

- O sistema elétrico existente deverá ser revisado e modernizado conforme prescreve a norma NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão) e atender também a norma NBR 5419 (Sistema de atendimento) para que seja assegurada a integridade física dos usuários contra contatos acidentais.
- Suporte com chumbadores;
- Quadro de disjuntores;
- Disjuntores;
- Cabos de cobre;
- Lâmpadas de tecnologia LED;
- Eletroduto;
- Relé fotoeletrônico;
- O sistema hidráulico e hidrossanitários deverá sofrer inspeções semanais, a fim de garantir que estejam em pleno funcionamento, para que de maneira alguma ocorra interrupção das atividades nas unidades, sempre que for constatado algum dano, deverá ser imediatamente substituído. Os serviços podem ser:
- Instalações e assentamento de ducha higiênica;
- Assentamento de torneira;

- Assentamento de bacia sanitária;
- Instalação e assentamento de pia;
- Substituição de tubulação de água fria com as devidas conexões;

COBERTURAS

- De acordo com levantamento realizado in loco e a realização das fichas de verificação nessa categoria estão sendo previstas madeiramento, coberturas de telhas cerâmicas colonial, calha em chapa de aço galvanizado, cobertura em chapa de policarbonato alveolar, na cor cristal, impermeabilização líquido a base de silicatos e resina de paredes de alvenaria.

PINTURAS

- As pinturas que serão realizadas deverão estar em plena obediência às normas regulamentadoras.
- Os serviços podem ser:
- Caiação;
- Pintura epóxi;
- Preparo de madeira;
- Pintura sobre madeira;
- Pintura sobre ferro;
- Primer convertedor de ferrugem;
- Pintura com tinta sintética;
- Textura acrílica;
- Envernizamento;
- Marcação de quadra ou vaga de garagem;
- Repintura de quadras;
- Pintura de piso cimentado.

APARELHOS HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS, ELÉTRICOS, MECÂNICOS E ESPORTIVOS

- Foram previstas reposições de aparelhos hidráulicos, sanitários, elétricos como medida de precaução paras as instalações.
- Também estão previstos postes de concreto, recomposições de estruturas da quadra e Recomposição de pergolados de madeira.

REFLORESTAMENTO E EXPLORAÇÃO FLORESTAL

- Estão sendo previstos serviços de abate de árvores com motosserra, desgalhamento com motosserra, Toragem com motosserra e poda de espécies de alto nível de dificuldade, bem como serão executados serviços de tomografia computadorizada dos elementos arbóreos, com a finalidade de verificar o grau de fitossanidade dos indivíduos e a qualidade dos troncos, utilizando tecnologia de equipamento provida com sensores de impulso e tratamento fitossanitário em árvores.

ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS

- Os equipamentos a serem empregados nos serviços descritos deverão ser operados por profissionais qualificados e devidamente credenciados.

ITENS DE PLAYGROUND E ACADEMIA

- Os equipamentos a serem empregados nos serviços descritos deverão ser operados por profissionais qualificados e devidamente credenciados.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

- Foi considerado nessa categoria a composição de itens para execução indireta dos serviços, composta pelas mãos de obra de encarregado, engenheiro civil ou arquiteto, engenheiro florestal ou agrônomo, eletrotécnico, técnico de segurança do trabalho, bem como os veículos necessários da supervisão.

- **ENGENHEIRO CIVIL e/ou ARQUITETO**

  Função: profissional responsável em coordenar e fiscalizar os serviços, avaliar e administrar os recursos.
  Exigências: ensino superior em engenharia civil e/ou arquitetura e habilitado para carro (categoria B).
  Risco: risco físico – ruídos, frio, calor, umidade.
  Responsabilidade do Engenheiro: orientar e supervisionar os colaboradores no âmbito da engenharia civil, leitura e execução de projetos, acompanha cronograma e medições de obras e controla equipamentos, contratação de serviços e insumos.

- **ENGENHEIRO FLORESTAL OU AGRÔNOMO**

  Função: profissional responsável em orientar tecnicamente, coordenar e fiscalizar os serviços, avaliar e administrar os recursos de poda de árvores.
  Exigências: ensino superior em engenharia florestal ou agronômica.
  Risco: risco físico – ruídos, frio, calor, umidade.
  Responsabilidade do Engenheiro: orientar e supervisionar os colaboradores no âmbito da engenharia florestal/agronômica.

- **FEITOR (ENCARREGADO DE TURMA)**

Função: profissional responsável em acompanhar e fiscalizar os serviços da equipe de manutenção, verificando o desempenho e controlando a utilização e manutenção de equipamentos e materiais.

Exigências: ensino médio e habilitado para carro (categoria B)

Risco: risco físico – ruídos, frio, calor, umidade.

Responsabilidade do Feitor: orientar e supervisionar os colaboradores, leitura de projetos, solicitar insumos para realização dos serviços.

- **TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**

Função: profissional responsável por fiscalizar e coordenar os serviços pertinentes a área elétrica no âmbito de sua competência.

Exigências: ensino técnico em eletrotécnica e habilitado para carro (categoria B)

Risco: risco físico – ruídos, frio, calor, umidade.

- **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Função: profissional responsável em orientar e fiscalizar trabalhos em altura e utilização correta dos EPI'S e EPCS. Providenciar DDS nas equipes.

Exigências: ensino técnico em segurança do trabalho.

Risco: risco físico – ruídos, frio, calor, umidade.

Responsabilidade: orientar e supervisionar os colaboradores no âmbito da segurança do trabalho, minimizando os riscos e prevenindo acidentes.

37.6. DAS NORMAS TÉCNICAS/ NBR's e DE SEGURANÇA

37.6.1. A contratada obedecerá às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), leis trabalhistas vigentes, exigências das concessionárias locais de energia, água, saneamento e telefonia, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais, portaria do ministério da saúde nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998 (publicada no D.O. de 31 de agosto de 1998).

37.6.2. A contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre segurança do trabalho, em especial o que determina a portaria ministerial nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

37.6.3. A contratada deverá fornecer, gratuitamente, ao pessoal sob sua responsabilidade, o equipamento de proteção individual – EPI, conforme estabelecido neste termo de referência. Entretanto, não a eximindo da responsabilidade de oferecer equipamentos complementares e/ou que sejam necessários ao fiel cumprimento das normas de segurança do trabalho, adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção.

37.6.4. A contratada deverá treinar e orientar seus empregados para o uso adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o quando danificado ou extraviado e se responsabilizando pela sua higienização e manutenção.

37.6.5. A contratada deverá executar, sempre que necessário, sinalização de segurança conforme legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando também, onde necessário, a proteção de terceiros.

37.6.6. Neste sentido e para um melhor esclarecimento, os trabalhos deverão ser executados tomando como referência as seguintes normas técnicas e complementares, se aplicável:

Arquitetura

• NBR6492 - Representação de projetos de arquitetura
• NBR7679 – Termos básicos relativos à cor
• NBR9050/2004 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
• NBR13531 - Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnicas
• NBR13532 - Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura.

Sistema de Acústica

• NBR10152 - Níveis de ruído para conforto acústico
• NBR12179 - Tratamento acústico em recintos fechados. III. Sistema predial civil – Vedação

Sistema de Vedação

• NBR7170 - Tijolo maciço cerâmico para alvenaria
• NBR7171 - Bloco cerâmico para alvenaria
• NBR7173 - Blocos vazados de concreto simples para alvenaria sem função estrutural
• NBR8041 - Tijolo maciço cerâmico para alvenaria - Forma e dimensões
• NBR8042 - Bloco cerâmico para alvenaria - Formas e dimensões
• NBR10834 - Bloco vazado de solo-cimento sem função estrutural
• NBR10835 - Bloco vazado de solo-cimento sem função estrutural - Forma e dimensões
• NBR14974-1 - Bloco sílico-calcário para alvenaria –
Parte 1: Requisitos, dimensões e métodos de ensaio
• NBR14974-2 - Bloco sílico-calcário para alvenaria –
Parte 2: Procedimento para execução de alvenaria
• NBR14715 - Chapas de gesso acartonado - Requisitos
• NBR5721 - Divisória modular vertical interna
• NBR11673 - Divisórias leves internas moduladas - Perfis metálicos
• NBR11681 - Divisórias leves internas moduladas
• NBR11683 - Divisórias leves internas moduladas
• NBR11684 - Divisórias leves internas moduladas
• NBR11685 - Divisórias leves internas moduladas
• NBR13964 - Móveis para escritório - Divisórias tipo painel.

Revestimentos de paredes e pisos

• NBR11801 - Argamassa de alta resistência mecânica para pisos

• NBR13530 - Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas
• NBR13529 - Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas
• NBR13749 - Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas
• NBR14081 - Argamassa colante industrializada para assentamento de placas cerâmicas – Requisitos.

Pedras naturais

• NBR13707 - Projeto de revestimento de paredes e estruturas com placas de rocha.

Cerâmica

• NBR13816 - Placas cerâmicas para revestimento - Terminologia
• NBR13817 - Placas cerâmicas para revestimento - Classificação
• NBR13818 - Placas cerâmicas para revestimento - Especificação e métodos de ensaios.

Gesso

• NBR13207 - Gesso para construção civil
• NBR13867 - Revestimento interno de paredes e tetos com pastas de gesso - Materiais, preparo, aplicação e acabamento.

Tintas

• NBR11702 - Tintas para edificações não industriais.

Têxteis e madeiras

• NBR7686 - Revestimentos têxteis de piso. X. Sistema predial civil - Vinílicos, melamínicos e linóleos

Vinílicos, melamínicos e linóleos

• NBR7374 - Placa vinílica semiflexível para revestimento de pisos e paredes - Requisitos e métodos de ensaio.
• NBR14851-1 - Revestimentos de pisos - Mantas (rolos) e placas de linóleo – Parte 1: Classificação e requisitos.
• NBR14851-2 - Revestimentos de pisos - Mantas (rolos) e placas de linóleo – Parte 2: Procedimento para aplicação e manutenção.
• NBR14833-1 - Revestimento de pisos laminados melamínicos de alta resistência Parte 1: Requisitos, características, classes e métodos de ensaio.
• NBR14833-2 - Revestimento de pisos laminados melamínicos de alta resistência Parte 2: Procedimento para aplicação e manutenção.

Caixilhos, portas e vidros

• NBR7199 - Projeto, execução e aplicações de vidros na construção civil
• NBR8037 - Porta de madeira de edificação
• NBR10821 - Caixilhos para edificação – Janelas
• NBR10830 - Caixilho para edificação - Acústica dos edifícios
• NBR10831 - Projeto e utilização de caixilhos para edificações de uso residencial e comercial - Janelas
• NBR11706 - Vidros na construção civil
• NBR14718 - Guarda-corpos para edificação

• NBR14207 - Boxes de banheiro, fabricados com vidro de segurança temperado - Projeto, Instalação e materiais utilizados.

Estruturas

• NBR6120 - Cargas para o cálculo de estruturas de edificações
• NBR6123 - Forças devidas ao vento em edificações
• NBR8681 - Ações e segurança nas estruturas - Procedimento
• NBR14432 - Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações.

Concreto

• NBR6118 - Projeto de estruturas de concreto - Procedimento
• NBR7211 - Agregado para concreto - Especificação
• NBR7480 - Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado
• NBR7481 - Tela de aço soldada - Armadura para concreto
• NBR7482 - Fios de aço para concreto pretendido
• NBR7483 - Cordoalhas de aço para concreto pretendido
• NBR8953 - Concreto para fins estruturais - Classificação por grupos de resistência
• NBR9062 - Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado
• NBR11768 - Aditivos para concreto de cimento Portland
• NBR14859-1 - Laje pré-fabricada Parte 1: Lajes unidirecionais
• NBR14859-2 - Laje pré-fabricada – Parte 2: Lajes bidirecionais
• NBR14860-1 - Laje pré-fabricada - Pré-laje Parte 1: Lajes unidirecionais
• NBR14860-2 - Laje pré-fabricada - Pré-laje Parte 2: Lajes bidirecionais
• NBR1486-1 - Laje pré-fabricada - Painel alveolar de concreto

Esquadrias

• NBR13756:1996 - Esquadrias de alumínio - Guarnição elastomérica em EPDM para vedação
• NBR5722:1982 - Esquadrias modulares
• NBR5728:1982 - Detalhes modulares de esquadrias
• NBR7778:1983 - Alavanca para basculantes - Padrão popular
• NBR7779:1983 - Alavanca para basculantes - Padrão superior.

Sistema elétrico

• NBR5354 - Requisitos gerais para material de instalações elétricas prediais;
• NBR5410 - Instalações elétricas de baixa tensão
• NBR5413 - Iluminância de interiores
• NBR5419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas
• NBR10898 - Sistema de iluminação de emergência
• NBR5597 - Eletroduto de aço-carbono e acessórios, com revestimento protetor e rosca NPT - Requisitos
• NBR6150 - Eletroduto de PVC rígido
• NBR6689 - Requisitos gerais para condutos de instalações elétricas prediais
• NBR5361 - Disjuntores de baixa tensão
• NBR7118 - Disjuntores de alta-tensão
• NBR5419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas

• NBR IEC 60947-2 - Dispositivos de manobra e comando de baixa tensão –
Parte 2: Disjuntores
• NBR6527 - Interruptores para instalação elétrica fixa doméstica e análoga - Especificação • NBR5111 - Fios de cobre nus, de seção circular, para fins elétricos - Especificação
• NBR5368 - Fios de cobre mole estanhados para fins elétricos - Especificação
• NBR8120 - Fio de aço-cobre, encruado para fins elétricos.
• NBR5118 - Fios de alumínio nus de seção circular para fins elétricos
• NBR5285 - Fios de alumínio-liga, nus, de seção circular, para fins elétricos
• NBR10711 - Fios de aço-alumínio nus, encruados, de seção circular, para fins elétricos.

Sistema hidráulico

• NBR6493 - Emprego de cores para identificação de tubulações
• NBR5626 - Instalação predial de água fria
• NBR7367 - Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário
• NBR8160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução
• NBR10844 - Instalações prediais de águas pluviais
• NBR14486 - Sistemas enterrados para condução de esgoto sanitário - Projeto de redes coletoras com tubos de PVC
• NBR5648 - Sistemas prediais de água fria - Tubos e conexões de PVC 6,3, PN 750 KPa, com junta soldável - Requisitos
• NBR5688 - Sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação - Tubos e conexões de PVC, tipo DN - Requisitos
• NBR7362-1 - Sistemas enterrados para condução de esgoto - Parte 1: Requisitos para tubos de PVC com junta elástica
• NBR7362-2 - Sistemas enterrados para condução de esgoto - Parte 2: Requisitos para tubos de PVC com parede maciça
• NBR7362-3 - Sistemas enterrados para condução de esgoto - Parte 3: Requisitos para tubos de PVC com dupla parede
• NBR7362-4 - Sistemas enterrados para condução de esgoto - Parte 4: Requisitos para tubos de PVC com parede de núcleo celular
• NBR10570 - Tubos e conexões de PVC rígido com junta elástica para coletor predial e sistema condominial de esgoto sanitário - Tipos e dimensões
• NBR10925 - Cavalete de PVC DN 20 para ramais prediais
• NBR8417 - Sistemas de ramais prediais de água - Tubos de polietileno PE - Requisitos
• NBR14301 - Sistemas de ramais prediais de água - Tubos de polietileno PE – Determinação das Dimensões
• NBR8161 - Tubos e conexões de ferro fundido para esgoto e ventilação - Formatos e dimensões
• NBR9651 - Tubo e conexão de ferro fundido para esgoto
• NBR6452 - Aparelhos sanitários de material cerâmico
• NBR6498 - Bacia sanitária de material cerâmico de entrada horizontal e saída embutida vertical – Dimensões
• NBR 6499 - Material cerâmico - Lavatório de fixar na parede - Dimensões
• NBR6500 - Mictórios de material cerâmico - Dimensões
• NBR9065 - Material cerâmico - Bidê - Dimensões
• NBR9338 - Bacia sanitária de material cerâmico com caixa acoplada e saída embutida vertical - Dimensões
• NBR10353 - Material cerâmico - Mini lavatório de fixar na parede - Dimensões
• NBR12487 - Tanque de material cerâmico - Dimensões padronizadas
• NBR12488 - Material cerâmico - Lavatório de embutir - Dimensões
• NBR12489 - Material cerâmico - Lavatório de sobrepor - Dimensões
• NBR12490 - Bacia sanitária de material cerâmico com caixa integrada e saída embutida vertical - Dimensões • NBR14776 - Cadeira plástica monobloco - Requisitos e métodos de ensaio
• NBR10979 - Válvula de escoamento com ladrão para bidês e lavatórios

- NBR11146 - Válvula de escoamento, sem ladrão, para lavatórios e pias
- NBR11852 - Caixa de descarga
- NBR12904 - Válvula de descarga
- NBR14162 - Aparelhos sanitários - Sifão - Requisitos e métodos de ensaio
- NBR12483 - Chuveiros elétricos
- NBR14011 - Aquecedores instantâneos de água e torneiras elétricas - Requisitos
- NBR14390 - Misturador para lavatório - Requisitos e métodos de ensaio
- NBR6135 - Chuveiros automáticos para extinção de incêndio
- NBR9077 - Saídas de emergência em edifícios

Todas as normas aplicáveis a prédios tombados, devido a unidades pertencentes serem tombados e diversas esferas.

37.7. DO FERRAMENTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

37.7.1. A contratada deverá possuir todo e qualquer ferramental e equipamentos para execução de todos os trabalhos definidos e demandados no escopo deste termo de referência. A título exemplificativo, a empresa deverá dispor de alicates, andaimes e escadas, cortadores, serras elétrica e manual, serrotes, discos cortantes, maquitas, esmerilhadeiras, furadeiras, andaimes, desempenadeiras, prumos, níveis, réguas, cavadeiras, pás, enxadas, linhas, colheres de pedreiro, rosqueadores, tesouras, alicates de rebite, alicates tesoura para vergalhão, martelos, brocas, chaves de parafusos, medidores, tensionadores, multímetros, trenas, desencapadores, crimpadores, rebitadores, desentupidores, carrinhos de mão e etc.

37.7.2. Ficará a cargo da contratada o fornecimento de Insumos de baixo valor e fácil aquisição tais como colas, adesivos, fitas adesivas, fitas isolantes, parafusos, porcas, arruelas, pregos, rolos e pinceis, abraçadeiras etc.

37.7.3. As ferramentas e materiais serão de todos os tipos e medidas. Não será acatado argumento de ausência de ferramenta e/ou equipamento para a inexecução ou execução inadequada de qualquer serviço já definido no escopo deste termo de referência.

37.7.4. Os equipamentos acima especificados não eximem a empresa do fornecimento de outros igualmente necessários ao perfeito cumprimento da prestação.

37.7.5. A contratada deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços à disposição da equipe de trabalho, em perfeitas condições de uso, devendo os equipamentos danificados serem substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

37.7.6. A manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da contratada.

38. Habilitação jurídica

38.1 Pesoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

38.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

38.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

38.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

38.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

38.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz **Sociedade cooperativa**: Não será admitida Sociedade Cooperativa. **Agricultor familiar:** Não se aplica; **Produtor Rural:** Não se aplica;

38.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

39. Habilitação fiscal, social e trabalhista

39.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

39.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

39.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

39.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

39.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

39.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

39.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

39.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

40. Qualificação Econômico-Financeira

40.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

40.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

40.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- A boa situação financeira da empresa será demonstrada pelo licitante através da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial indicado acima, calculado com duas casas decimais de acordo com a fórmula abaixo, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros.

* ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ..... ILC= AC/PC 3 1,00 • ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ILG= (AC+RLP) / (PC+ELP) 3 1,00 • ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GE.....E.= (PC+ELP) / AT < 1,00 Onde: AC = ATIVO CIRCULANTE PC = PASSIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AT = ATIVO TOTAL

40.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

40.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

40.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando couber;

40.7. Os licitantes que apresentarem resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG), ou resultado maior ou igual a 1(um) no índice de Endividamento Geral (IEG) deverão comprovar, considerando os riscos da Administração, **patrimônio líquido mínimo, de 2,5% (dois e meio por cento)** do valor total da contratação ou do item pertinente;

40.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

41. Condição dos Veículos

41.1. Para a execução dos serviços contratados, os veículos a serem utilizados deverão estar em boas condições de uso e funcionamento, atendendo aos requisitos de segurança, conforto e desempenho compatíveis com a natureza dos serviços prestados, independentemente do ano de fabricação.

41.2. A exigência de que os veículos estejam em boas condições de uso visa garantir confiabilidade operacional, segurança, menor risco de paralisações e adequada prestação dos serviços contratados, sem impor restrição baseada unicamente no tempo de fabricação.

41.3. A manutenção de veículos em bom estado mecânico e estrutural, com revisões e inspeções periódicas, é suficiente para assegurar eficiência na operação, conformidade com normas de segurança e ambientais, e qualidade nos serviços prestados, atendendo aos princípios da eficiência (art. 5º, caput), do planejamento (art. 11, I) e do interesse público (art. 5º, II), conforme previstos na Lei nº 14.133/2021.

41.4. Essa exigência mostra-se razoável e proporcional ao objeto licitado, ao mesmo tempo em que amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de licitantes que disponham de veículos devidamente conservados, ainda que com mais tempo de fabricação.

Rio das Ostras, 02 de fevereiro de 2026.

RICARDO MATOS TORRES
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
Matrícula nº 21.060/9